

Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 22/2012

20 de junho de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012-DOU de 14/06/2012 (nº 114, Seção 1, pág. 27).....</i>	4
O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:	4
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
<i>DECRETO Nº 7.750, DE 8 DE JUNHO DE 2012 (*) -DOU de 12/06/2012 (nº 112, Seção 1, pág. 1)</i>	5
Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - Prouca e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - Reicomp.	5
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 12/06/2012 (nº 112, Seção 1, pág. 16).....</i>	9
Altera o Ato COTEPE ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF)	9
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 30 DE MAIO DE 2012(*)-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 27)</i>	46
Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAFECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.	47
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 11 DE JUNHO DE 2012-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 37).....</i>	70
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 30 de maio de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012.	70
<i>AJUSTE SINIEF Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 36).....</i>	71
Retificação.....	71
No Ajuste SINIEF 05/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 16, na cláusula primeira,.....	71
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	71
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	71
<i>DECRETO Nº 58.118, DE 12 DE JUNHO DE 2012-DOE-SP de 13/06/2012 (nº 109, Seção I, pág. 1).....</i>	71
Altera o Decreto 51.624, de 28/02/2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática.	71
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	71
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	72
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 12/06/2012 (nº 108, pág. 23)</i>	72
EMENTA:	72
ISS - Retenção de ISS sobre serviços prestados por pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas fora do município de São Paulo. Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço - NFTS.....	72
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 12/06/2012 (nº 108, pág. 23)</i>	73
EMENTA:	73
ISS - Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e adoção de Livro Fiscal Modelo 57 por profissionais autônomos e sociedades de profissionais constituídas na forma do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.	73
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	74
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	74
<i>Grande Arraial do SINDCONT-SP.....</i>	74
O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo tem a honra de convidar você associado e seus familiares para o Grande Arraial do SINDCONT-SP, a ser realizado no dia 24 de julho de 2012.	74
5.02 COMUNICADOS	75



<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>75</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	75
6.01 MATERIAS À DISPOSIÇÃO NA BIBLIOTECA	75
<i>Título de texto</i>	<i>75</i>
Subtítulo de texto	75
6.02 CURSOS CEPAEC.....	75
6.03 PALESTRAS	76
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	76
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	76
Manual do Centro de Estudos Virtual	76
GRUPO ICMS	76
Às Terças Feiras:	76
GRUPO IRFS	76
Às Quintas Feiras:	76

Primavera da Vida

Das suas mãos feito flor crescida, tenho o carinho
do dia-a-dia, incentivo às lutas no inverno que ora me
encontro. Sua palavra é luz dissipando trevas, experiência
abençoada por lágrimas, trabalho, dedicação e amor.

Seu olhar traduz a mais bela paisagem a refletir bondade,
sapiência, calor humano, vida !

Em seu sorriso, tenho o aconchego das minhas lágrimas. Nas
suas palavras, o doce encanto da maturidade bem-vinda.

Sua esperança vence barreiras, exemplo de fé no Ser Maior
que nos destinou uns aos outros, numa simbiose de amor
fraterno, a caminho da redenção.

Sua vida é conto de fadas real, às vezes sofrido, numa luta
sem fim contra dificuldades inúmeras. Mas jamais deixou de lutar,
mesmo quando tudo parecia ter chegado ao fim.

Sua voz nos fala de mistérios desvendados, experiências benditas
as quais nos servem de bússola quando perdidos nos
encontramos nas intempéries da vida.

Seu encanto encanta, envolve, enobrece, dignifica. Possui a
simplicidade de uma criança, aliada à sabedoria de um filósofo.

É viajante da vida, como todos. Mas o primeiro degrau já
ascendeu, sem se esquecer jamais de oferecer
o braço amigo a quem ainda se encontra perdido no caminho.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sua paz é bênção em nossa luta.

A todos vocês, que atingiram a Primavera da Vida, o meu muito obrigada. E um pedido: continuem para sempre conosco, precisamos do seu auxílio, dedicação e amizade, assim como a plantinha tenra necessita do Sol para se tornar Flor.

Fonte:Serena

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 09/06/2012 e 16/06/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012-DOU de 14/06/2012 (nº 114, Seção 1, pág. 27)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de junho de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003770 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial- TR do mês de maio de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**DECRETO Nº 7.750, DE 8 DE JUNHO DE 2012 (*) -DOU de 12/06/2012 (nº 112, Seção 1, pág. 1)****Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - Prouca e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - Reicomp.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 a 23 e 54 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - Prouca e o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - Reicomp.

§ 1º - O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador - *software* - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - A aquisição a que se refere o § 1º é a realizada por meio de licitação pública, observados os termos e a legislação específicos.

Art. 2º - Os equipamentos de informática de que trata o § 1º do art. 1º são os computadores portáteis classificados nos códigos 8471.30.12 e 8471.30.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º - Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no *caput*, podendo, inclusive, determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo Prouca.

§ 2º - Os equipamentos mencionados no *caput* destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas referidas no § 1º do art. 1º, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 3º - Para efeito de inclusão no Reicomp, terão prioridade as Soluções de *Software* Livre e de Código Aberto e sem custos de licenças, conforme as diretrizes das políticas educacionais do Ministério da Educação.

Art. 3º - O Processo Produtivo Básico - PPB específico que define etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o art. 2º é o constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único - O PPB poderá ser alterado pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de portaria interministerial, sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem.

Art. 4º - É beneficiária do Reicomp a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º e que seja vencedora do processo de licitação pública referido no § 2º do art. 1º.

§ 1º - Será considerada beneficiária do Reicomp, também, a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação a que se refere o § 2º do art. 1º.

§ 2º - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Reicomp.

Art. 5º - O Reicomp suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao Regime;



II - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao Regime; e

b) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao Regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º ; e

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao Regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º.

Parágrafo único - Os benefícios do Reicomp poderão ser utilizados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º - A suspensão de que trata o art. 5º converte-se em alíquota zero depois da incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços, adquiridos ou importados com os benefícios do Reicomp, nos equipamentos mencionados no *caput* do art. 2º.

Art. 7º - Ficam isentos do IPI os equipamentos de informática mencionados no *caput* do art. 2º saídos da pessoa jurídica beneficiária do Reicomp diretamente para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, observado o disposto no art. 3º.

Art. 8º - As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos neste Decreto deverão ter anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º - As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no art. 5º deverão:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atestando que a operação é destinada ao Prouca; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10 - As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de produtos com os benefícios previstos no art. 7º deverão conter a expressão "Venda efetuada com isenção de IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único - Caso os produtos referidos no *caput* também estejam enquadrados no Programa de Inclusão Digital de que trata o Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, as respectivas notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno deverão conter também a expressão "Venda efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 11 - Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerão, por meio de portaria interministerial, os procedimentos para a habilitação ao Reicomp.

Parágrafo único - A habilitação da pessoa jurídica ao Reicomp deverá ser aprovada em portaria interministerial dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 12 - As pessoas jurídicas vencedoras de processo de licitação para fornecimento de equipamentos do Prouca, que tenham sido habilitadas no Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional - Recompe e cujos processos estejam em curso de execução contratual estão automaticamente habilitadas no Reicomp para conclusão desses processos.



Art. 13 - A fruição dos benefícios do Reicomp fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 14 - A pessoa jurídica beneficiária do Reicomp terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao PPB específico de que trata o art. 3º ;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao Regime;

III - quando for apurado que o beneficiário deixou de observar a correta destinação dos equipamentos produzidos; ou

IV - a pedido.

Parágrafo único - Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a verificação do atendimento das condições de que trata o *caput*, bem como o cancelamento da habilitação, se for o caso.

Art. 15 - Na hipótese de cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica beneficiária do Reicomp fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 5º e da isenção de que trata o art. 7º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da legislação específica, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 16 - A não observância da destinação prevista para os produtos adquiridos com os benefícios de que tratam os arts. 5º e 7º sujeitará o responsável ao pagamento dos impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos, como se os benefícios não existissem.

Art. 17 - No que se refere à receita de venda dos equipamentos de informática de que trata o *caput* do art. 2º para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Aloizio Mercadante

Fernando Damata Pimentel

Marco Antonio Raupp

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial, de 11 de junho de 2012, Seção 1.

ANEXO

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA

Artigo único - O Processo Produtivo Básico - PPB para o produto Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), sem Unidades de Armazenamento de Memória dos Tipos Magnético e Óptico, é o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto neste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto neste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.



§ 1º - Desde que obedecidas as etapas constantes deste Anexo, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III do *caput*, que não poderá ser terceirizada.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no *caput* ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - teclado;

II - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem ou alto-falantes incorporados;

III - dispositivo apontador sensível ao toque (*touch pad, touch screen*);

IV - leitor de cartões, leitor biométrico, microfone e alto-falantes;

V - bateria;

VI - carregador de baterias ou conversor CA/CC;

VII - subconjunto ventilador com dissipador;

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (*touch pad, touch screen*); e

IX - sensor de impacto.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças, produzidos conforme os respectivos PPB, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas Máquinas Automáticas para Processamento de Dados Digital, Portáteis (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Percentual montado	60%	75%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM):

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	40%	40%
Montado no País	40%	40%
Total produzido no País	80%	90%

III - unidade de armazenamento tipo Nand Flash:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PIB específico	25%	40%
Montado no País	50%	50%
Total produzido no País	75%	90%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2012	2013 a 2015
Produzidos de acordo com o PPB específico	25%	40%

V - Excepcionalmente para o ano de 2012, fica dispensada a obrigação da montagem para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive); e

VI - As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (*Wi-Fi, Bluetooth, WiMax*), destinadas às Máquinas Automáticas para Processamento de Dados Digital, Portáteis (NCM:



8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano calendário:

- a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e
- b) de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: 80% (oitenta por cento).

ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2012-DOU de 12/06/2012 (nº 112, Seção 1, pág. 16)

Altera o Ato COTEPE ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 149ª reunião ordinária, realizada nos dias 29 a 31 de maio de 2012, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º - Alterar os Anexos I e VIII do Ato COTEPE ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE REQUISITOS DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL

(ERT-ECF - VERSÃO 01.02)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

1.1. ESCOPO

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. MÓDULO FISCAL BLINDADO

1.3.2. PLACA CONTROLADORA FISCAL

1.3.3. MEMÓRIA DE TRABALHO

1.3.4. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

1.3.5. MEMÓRIA FISCAL

1.3.6. SOFTWARE BÁSICO

1.3.7. BOOTLOADER

1.3.8. RELÓGIO DE TEMPO REAL

1.3.9. HARDWARE CONFIGURÁVEL OU PROGRAMÁVEL

1.3.10. HARDWARE RESET

1.3.11. SOFTWARE RESET

1.3.12. NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO ECF

1.3.13. REGISTRO DE ITEM

1.3.14. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

1.3.15. PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO OU CONFIGURAÇÃO

2. REQUISITOS ESTRUTURAIS

2.1. QUALIDADE, CONFIABILIDADE E SEGURANÇA ELÉTRICA

2.1.1. NORMA IEC 61.000-4-2

2.1.2. NORMA IEC 61.000-4-3

2.1.3. NORMA IEC 61.000-4-4

2.1.4. NORMA IEC 61.000-4-5

2.1.5. NORMA IEC 61.000-4-6

2.1.6. NORMA IEC 61.000-4-11



2.1.7. REGULAMENTO DA ANATEL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES QUANTOS AOS ASPECTOS DE SEGURANÇA ELÉTRICA APLICÁVEIS A MODEM DE MESA.

2.2. DISPOSITIVOS LÓGICOS PROGRAMÁVEIS OU OUTRO HARDWARE CONFIGURÁVEL OU PROGRAMÁVEL

2.3. RESINA DE PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS

2.4. COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA DO ECF

2.4.1. MÓDULO FISCAL BLINDADO

2.4.1.1. SISTEMA DE BLINDAGEM

2.4.1.2. PLACA CONTROLADORA FISCAL

2.4.1.2.1. PROCESSADOR DO BOOTLOADER

2.4.1.2.2. PROCESSADOR DO SOFTWARE BÁSICO

2.4.1.2.3. BOOTLOADER

2.4.1.2.4. SOFTWARE BÁSICO

2.4.1.2.5. MEMÓRIA DE TRABALHO

2.4.1.2.6. RELÓGIO DE TEMPO REAL

2.4.1.2.7. DISPOSITIVO ACUMULADOR DE ENERGIA

2.4.1.3. PLACA CONTROLADORA DO MECANISMO DE IMPRESSÃO

2.4.1.4. MEMÓRIA FISCAL

2.4.1.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

2.4.1.6. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ECF

2.4.1.7. LOCAL DEDICADO E EXCLUSIVO PARA ETIQUETA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ECF

2.4.1.8. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

2.4.1.8.1. CONECTOR DE COMUNICAÇÃO COM PAF-ECF

2.4.1.8.2. CONECTOR DE COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO EXTERNO

2.4.1.8.3. CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

2.4.1.9. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO INTERNO AO ECF

2.4.1.9.1. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM MECANISMO DE IMPRESSÃO

2.4.1.9.2. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM MODEM PARA ACESSO REMOTO

2.4.1.9.3. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM RECURSO ADICIONAL PARA ACESSO REMOTO

2.4.1.9.4. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM DISPOSITIVO DE REDE

2.4.1.9.5. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM ACESSÓRIOS OPCIONAIS

2.4.1.9.6. CONECTOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA

2.4.2. TECLADO COM TECLAS "SELEÇÃO" E "CONFIRMA"

2.4.3. CONECTORES EXTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

2.4.3.1. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO EM REDE COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS ECF

2.4.3.2. CONECTOR PARA LINHA TELEFÔNICA

2.4.3.3. CONECTORES PARA INTERFACE COM PERIFÉRICOS

2.4.3.4. CONECTOR PARA ANTENA EXTERNA GPRS

2.4.4. RECURSO FACULTATIVO PARA ACESSO REMOTO VIA MODEM ANALÓGICO

2.4.5. RECURSO FACULTATIVO PARA ACESSO REMOTO VIA GPRS

2.4.6. DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM REDE COM DEMAIS EQUIPAMENTOS ECF

2.4.7. MECANISMO DE IMPRESSÃO

2.4.8. SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA

2.4.9. REVOGADO

2.4.10. FONTE OU BATERIA EXTERNA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. ASSINATURAS DIGITAIS

3.1.1. ASSINATURA DIGITAL DO SB

3.1.2. ASSINATURA DIGITAL DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

3.1.3. ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS EMITIDOS



- 3.1.4. ASSINATURA DIGITAL PARA AUTENTICAÇÃO DO FISCO
- 3.1.5. ASSINATURA DIGITAL PARA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM MIL E SAÍDA DE MIT
- 3.2. BOOTLOADER
 - 3.2.1. VALIDAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO INSTALADO
 - 3.2.2. SUBSTITUIÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO INSTALADO
- 3.3. SOFTWARE BÁSICO
 - 3.3.1. RECEPÇÃO DE NOVA VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO
 - 3.3.2. VERIFICAÇÃO DO HARDWARE DO ECF
- 3.4. MODOS DE FUNCIONAMENTO DO ECF
 - 3.4.1. MODO NÃO INICIADO (MNI)
 - 3.4.2. MODO DE OPERAÇÃO (MO)
 - 3.4.3. MODO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO (MBT)
 - 3.4.4. MODO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA (MIT)
 - 3.4.5. MODO DE INTERVENÇÃO LÓGICA (MIL)
 - 3.4.6. MODO DE BLOQUEIO DEFINITIVO (MBD)
- 3.5. FUNÇÕES DO TECLADO "SELEÇÃO-CONFIRMA"
 - 3.5.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPRESSÃO DE LEITURAS
 - 3.5.2. PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS
- 3.6. TABELA DE CONTADORES, TOTALIZADORES E INDICADORES
 - 3.6.1. CONTADORES
 - 3.6.2. TOTALIZADORES
 - 3.6.3. INDICADORES
- 3.7. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS
 - 3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS
 - 3.7.2. SEQUÊNCIA DE IMPRESSÃO
 - 3.7.2.1. CUPOM FISCAL, CUPOM FISCAL CANCELAMENTO, COMPROVANTE NÃO FISCAL, COMPROVANTE NÃO FISCAL CANCELAMENTO, COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO, INCLUSIVE ESTORNO, REIMPRESSÃO E SEGUNDA VIA
 - 3.7.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSIVE CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM E CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM CANCELAMENTO
 - 3.7.3. LEIAUTE DOS CAMPOS
 - 3.7.3.1. CABEÇALHO
 - 3.7.3.2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
 - 3.7.3.3. CORPO DO DOCUMENTO
 - 3.7.3.4. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES
 - 3.7.3.5. IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF
 - 3.7.3.6. RODAPÉ
 - 3.7.3.7. MENSAGEM DE FALTA DE ENERGIA
- 3.8. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO
 - 3.8.1. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES
 - 3.8.1.1. CARACTERES DE CONTROLE
 - 3.8.1.2. CAMPOS DE DADOS
 - 3.8.2. ESPECIFICAÇÃO DOS PACOTES
 - 3.8.2.1. SOLICITAÇÃO DE SINCRONISMO
 - 3.8.2.2. RESPOSTA DE SINCRONISMO
 - 3.8.2.3. SOLICITAÇÃO DE STATUS
 - 3.8.2.4. ENVIO DE COMANDO
 - 3.8.2.5. ACEITE DE COMANDO ENVIADO
 - 3.8.2.6. ERRO DE PROTOCOLO
 - 3.8.2.7. ECF OCUPADO



- 3.8.2.8. RESULTADO DE COMANDO
- 3.8.3. FLUXOS DE COMUNICAÇÃO
 - 3.8.3.1. SINCRONISMO
 - 3.8.3.2. ENVIO DE COMANDOS
 - 3.8.3.3. SOLICITAÇÃO DE STATUS
- 3.8.4. RETORNO DE COMANDOS
 - 3.8.4.1. COMANDO REALIZADO COM SUCESSO
 - 3.8.4.2. COMANDO COM ERRO DE EXECUÇÃO
 - 3.8.4.3. CATEGORIAS E CÓDIGOS DE RETORNO
- 3.9. PROTOCOLO DE TRANSPORTE PARA CONEXÃO EM REDE
 - 3.9.1. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES
 - 3.9.2. POLLING
 - 3.9.3. FLUXO DE COMUNICAÇÃO
 - 3.9.4. DETALHEAMENTO DA LINHA FÍSICA
 - 3.9.4.1. PARÂMETROS
 - 3.9.4.2. NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE
 - 3.9.4.2.1. ECF MESTRE
 - 3.9.4.2.2. TABELA DE ECF LIGADOS NA REDE - POLLING
 - 3.9.4.2.3. ECF ESCRAVO
 - 3.9.4.2.4. RESPOSTA AO MODO BROADCAST
 - 3.9.4.2.5. SEQUÊNCIA DE TREINAMENTO
 - 3.9.4.2.6. MANUTENÇÃO DA REDE
 - 3.9.4.2.7. TABELA DE EQUIPAMENTOS ECF DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO
 - 3.9.5. EXEMPLO DE PESSAGEM DE CANAL
- 3.9A. PROTOCOLO DE TRANSPORTE PARA GPRS E BANDA LARGA (ETHERNET)
- 3.10. FUNÇÕES
 - 3.10.1. VERSÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE COMANDOS (ESC-ECF)
 - 3.10.2. LISTA DE FUNÇÕES
 - 3.10.3. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
 - 3.10.3.1. GRUPOS DE FUNÇÕES E COMANDOS
 - 3.10.3.2. PADRÃO DE MENSAGEM
 - 3.10.3.3. PARÂMETROS
 - 3.10.3.4. FUNÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
 - 3.10.3.4.1. ABERTURA DE CUPOM FISCAL
 - 3.10.3.4.2. REGISTRO DE ITEM EM CUPOM FISCAL
 - 3.10.3.4.3. CANCELAMENTO DE ITEM FISCAL OU NÃO-FISCAL
 - 3.10.3.4.4. PAGAMENTO CUPOM FISCAL OU COMPROVANTE NÃO FISCAL
 - 3.10.3.4.5. ENCERRAMENTO DE CUPOM FISCAL
 - 3.10.3.4.6. ABERTURA DE GAVETA
 - 3.10.3.4.7. CANCELAMENTO DE CUPOM FISCAL OU COMPROVANTE NÃO-FISCAL JÁ EMITIDO
 - 3.10.3.4.8. ABERTURA DE CCD
 - 3.10.3.4.9. TEXTO LIVRE PARA CCD E RELATÓRIO GERENCIAL
 - 3.10.3.4.10. FECHAMENTO DE CCD OU GERENCIAL
 - 3.10.3.4.11. ACIONA GUILHOTINA
 - 3.10.3.4.12. ABERTURA DE RELATÓRIO GERENCIAL
 - 3.10.3.4.13. ABERTURA DE ESTORNO DE CCD
 - 3.10.3.4.14. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CCD
 - 3.10.3.4.15. RE-IMPRESSÃO DE CCD
 - 3.10.3.4.16. ABERTURA DE COMPROVANTE NÃO FISCAL
 - 3.10.3.4.17. REGISTRO DE ITEM EM COMPROVANTE NÃO-FISCAL

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 3.10.3.4.18. ENCERRAMENTO DE COMPROVANTE NÃO-FISCAL
- 3.10.3.4.19. ESTORNO DE MEIO DE PAGAMENTO
- 3.10.3.4.20. LEITURA X
- 3.10.3.4.21. REDUÇÃO Z
- 3.10.3.4.22. LEITURA DA MF POR DATA/CRZ
- 3.10.3.4.23. SANGRIA/FUNDO DE TROCO
- 3.10.3.4.24. MENSAGEM COMPLEMENTAR - IDENTIFICAÇÃO DO APLICATIVO
- 3.10.3.4.25. INTERROMPE LEITURAS
- 3.10.3.4.26. CAPTURA ELETRÔNICA DE DADOS
- 3.10.3.4.27. DESCONTO OU ACRÉSCIMO EM ITEM
- 3.10.3.4.28. CANCELA DESCONTO OU ACRÉSCIMO EM ITEM
- 3.10.3.4.29. DESCONTO OU ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL
- 3.10.3.4.30. CANCELA DESCONTO OU ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL
- 3.10.3.4.31. CANCELAMENTO DE CUPOM FISCAL OU COMPROVANTE NÃO-FISCAL EM EMISSÃO
- 3.10.3.4.32. REVOGADO
- 3.10.3.4.33. ABERTURA DE CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM (REVOGADO)
- 3.10.3.4.34. REGISTRO DE ITEM EM CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM (REVOGADO)
- 3.10.3.4.35. IMPRIME RTD NA REDUÇÃO Z
- 3.10.3.4.36. ENTRADA EM MIL
- 3.10.3.4.37. SAÍDA DE MIL
- 3.10.3.4.38. SAÍDA DE MIT
- 3.10.3.4.39. ENTRADA/SAÍDA DE HORÁRIO DE VERÃO
- 3.10.3.4.40. INSERIR ALÍQUOTA ICMS OU ISSQN
- 3.10.3.4.41. HABILITAR I, F, N, IS, FS, NS
- 3.10.3.4.42. DESABILITAR I, F, N, IS, FS, NS
- 3.10.3.4.43. INSERIR REGISTRADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO
- 3.10.3.4.44. INSERIR REGISTRADORES DE OPERAÇÕES NÃO-FISCAIS
- 3.10.3.4.45. INSERIR RELATÓRIO GERENCIAL
- 3.10.3.4.46. INSERIR O NÚMERO DO ECF NA TABELA DE ECF'S DA REDE (COMANDO ELIMINADO)
- 3.10.3.4.47. CONFIGURAR O ECF PARA ATENDER A CHAMADA (COMANDO ELIMINADO)
- 3.10.3.4.48. PROGRAMAR CHAVE PÚBLICA DO FISCO
- 3.10.3.4.49. PROGRAMAR ENDEREÇO PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA
- 3.10.3.4.50. PROGRAMAR LOJA
- 3.10.3.4.51. PROGRAMAR NÚMERO DE ORDEM SEQUÊNCIAL DO ECF
- 3.10.3.4.52. PROGRAMAR INFORMAÇÕES DO USUÁRIO
- 3.10.3.4.53. PROGRAMAR QUANTIDADE DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS
- 3.10.3.4.54. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO USUÁRIO
- 3.10.3.4.55. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (REVOGADO)
- 3.10.3.4.56. HABILITA OU DESABILITA PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (REVOGADO)
- 3.10.3.4.57. PROGRAMAR SÍMBOLO DA MOEDA
- 3.10.3.4.58. PROGRAMAR TABELA DE ECF DO ESTABELECIMENTO (REVOGADO)
- 3.10.3.4.59. RE-IMPRESSÃO DE MFD
- 3.10.3.4.60. AJUSTAR RELÓGIO
- 3.10.3.4.61. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO DO SB
- 3.10.3.4.62. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO DA MF
- 3.10.3.4.63. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO DA MFD
- 3.10.3.4.64. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO TDM
- 3.10.3.4.65. OBTER IDENTIFICAÇÃO SEGURA (DESAFIO) DO ECF
- 3.10.3.4.66. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO REMOTO
- 3.10.3.4.67. IDENTIFICAÇÃO DO ECF

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- 3.10.3.4.68. PESQUISA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO
- 3.10.3.4.69. PESQUISA DE INTERVENÇÕES REALIZADAS
- 3.10.3.4.70. LEITURA REMOTA DA MT
- 3.10.3.4.71. LEITURA REMOTA DA MF
- 3.10.3.4.72. COMANDO DE PASSAGEM DO CANAL VIRTUAL (COMANDO ELIMINADO)
- 3.10.3.4.73. OBTENÇÃO DO MAPA DE ECF OPERACIONAIS LIGADOS À REDE (REVOGADO)
- 3.10.3.4.74. PESQUISA DE VERSÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE COMANDOS
- 3.10.3.4.75. REVOGADO
- 3.10.3.4.76. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO RODAPÉ
- 3.10.3.4.77. LEITURA DAS INFORMAÇÕES DO CUPOM FISCAL XML ASSINADO
- 3.10.3.4.78. PROGRAMAÇÃO DE PARÂMETROS DEFAULT PARA PREENCHIMENTO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO
- 3.10.3.4.79. REGISTRO DETALHADO DE ITEM EM CUPOM FISCAL
- 3.10.3.5. FUNÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO OPCIONAL
 - 3.10.3.5.1. CANCELAMENTO PARCIAL DE ITEM
 - 3.10.3.5.2. PREENCHIMENTO DE CHEQUE
 - 3.10.3.5.3. AUTENTICAÇÃO
 - 3.10.3.5.4. PROGRAMAR OPERADOR
 - 3.10.3.5.5. PROGRAMAR CODIFICAÇÃO DO GT
 - 3.10.3.5.6. COMANDOS PROPRIETÁRIOS DO FABRICANTE
 - 3.10.3.5.7. ABERTURA DE CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM
 - 3.10.3.5.8. REGISTRO DE ITEM EM CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM
 - 3.10.3.5.9. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
 - 3.10.3.5.10. HABILITA OU DESABILITA PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
 - 3.10.3.5.11. PROGRAMAR TABELA DE ECF DO ESTABELECIMENTO
 - 3.10.3.5.12. OBTENÇÃO DO MAPA DE ECF OPERACIONAIS LIGADOS À REDE

3.11 NORMA DE ARREDONDAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. ESCOPO

O Emissor de Cupom Fiscal (ECF) é o equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Módulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo.

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este anexo especifica os requisitos a serem atendidos pelos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) a que se refere o artigo 61 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer uma base comum de entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento.

Os requisitos especificados neste Ato são de implementação obrigatória salvo aqueles considerados opcionais, condição esta explicitada no texto.

As siglas e acrônimos citados neste documento estão listados e explicados no Anexo II.

O Logotipo Fiscal, caracterizado pelas letras "BR" estilizadas, está definido conforme modelo constante no Anexo III.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Módulo Fiscal Blindado (MFB): é um módulo passível de remoção isolada do ECF sem o mecanismo impressor e onde está contido o hardware que executa as funções fiscais conforme composição estabelecida no item 2.4.1 deste anexo, dotado do sistema de blindagem especificado



no item 2.4.1.1, não sendo passível de manutenção, tendo sua vida útil cessada em caso de violação ou na ocorrência de qualquer outro evento relacionado no item 3.4.5.2.

1.3.2. Placa Controladora Fiscal (PCF): conjunto de recursos residentes no MFB, que concentra as funções de controle fiscal. As especificações da PCF estão contidas no item 2.4.1.2 deste anexo.

1.3.3. Memória de Trabalho (MT): recursos de hardware residentes na PCF, destinada à gravação de dados em área de armazenamento modificável. As especificações do dispositivo de MT estão contidas no item 2.4.1.2.5. deste anexo.

1.3.4. Memória de Fita Detalhe (MFD): recursos de hardware, residentes no MFB, para armazenamento de dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos pelo equipamento, dispensada a Leitura da Memória Fiscal (LMF). As especificações do dispositivo de MFD estão contidas no item 2.4.1.5 deste anexo.

1.3.5. Memória Fiscal (MF): recursos de hardware conforme especificações descritas no item 2.4.1.4 deste anexo, residentes no MFB, para armazenamento de um conjunto de dados que contém:

1.3.5.1. a identificação do equipamento com: tipo, marca, modelo, versão e número de fabricação, cujos dados devem ser gravados no processo de fabricação do ECF, não devendo o SB disponibilizar comandos para realizar tal função;

1.3.5.2. a identificação do contribuinte usuário com números de inscrições no CNPJ, estadual e municipal;

1.3.5.3. a identificação do prestador do serviço de transporte, quando este não for o usuário do ECF, com números de inscrições no CNPJ, estadual e municipal, no caso de ECF que emita Cupom Fiscal Bilhete de Passagem;

1.3.5.4. o controle de intervenção técnica;

1.3.5.5. o controle das operações e prestações registradas no ECF conforme descrito no item 3.10.3.4.22;

1.3.5.6. o Logotipo Fiscal previsto no Anexo III;

1.3.5.7. o Símbolo de Acumulação no GT;

1.3.5.8. flag de indicação de montagem no ECF do Modem para Acesso Remoto especificado no item 2.4.4, que deve ser gravado no processo de fabricação do ECF, não devendo o SB disponibilizar comandos para realizar tal função, sendo "0" para modem não montado, "1" para modem montado e "2" para modem não implementado;

1.3.6. Software Básico (SB): conjunto fixo de rotinas, residentes na PCF que implementa as funções de controle fiscal do ECF e funções de verificação do hardware do ECF. As especificações de hardware do dispositivo de SB estão contidas no item 2.4.1.2.4. deste anexo. As especificações funcionais do SB estão contidas no item 3 deste anexo. A versão do SB deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

b) o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

c) os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00 (zero zero), excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

1.3.7. Bootloader (BLD): conjunto fixo de rotinas, residentes no MFB, executadas imediatamente após a inicialização do processador (hardware reset) e que implementa as funções de validação do SB ativo (validado), de controle da substituição de versão do SB e de controle de acesso à chave pública relativa à assinatura digital de que tratam os itens 3.1.1. e 3.1.5. O encerramento da execução das funções do BLD ocorre no momento em que é iniciada a execução das funções do SB. As especificações do dispositivo de hardware que armazena o Bootloader estão contidas no item 2.4.1.2.3 deste anexo. As especificações funcionais de software do Bootloader estão contidas no item 3.2 deste anexo.



1.3.8. Relógio de Tempo Real (RTC): dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do ECF.

1.3.9. Hardware Configurável ou Programável: é aquele que a configuração ou a programação possa ser completamente verificada a partir do hardware utilizado, entendendo-se por configuração ou programação todo e qualquer código objeto gravado internamente no hardware que determine sua forma de funcionamento no circuito eletrônico.

1.3.10. Hardware Reset: reinicialização do processador provocada pelo hardware.

1.3.11. Software Reset: reinicialização do processador provocada pelo software.

1.3.12. Número de Fabricação do ECF: conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

a) os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

b) o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

c) o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

d) os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma sequencial crescente, para individualizar o equipamento.

1.3.13. Registro de Item: conjunto de dados referentes a registro, em Cupom Fiscal, de produto comercializado ou de serviço prestado, composto pelos parâmetros descritos no item 3.10.3.4.2 relativo à função: "Registro de Item em Cupom Fiscal".

1.3.14. Situação Tributária: regime de tributação da mercadoria comercializada ou do serviço prestado, devendo, quando for o caso, ser indicada com a respectiva alíquota efetiva.

1.3.15. Parâmetros de Programação ou Configuração: parâmetros programáveis ou configuráveis que definem características operacionais do ECF.

1.3.16. Violação do Módulo Fiscal Blindado: qualquer ação no sistema de blindagem, que possibilite o acesso aos dispositivos de hardware previstos no item 2.4.1, permitindo-se somente o diâmetro e o deslocamento previstos nos itens 2.4.1.1.1 e 2.4.1.1.2.

2. REQUISITOS ESTRUTURAIS

2.1. QUALIDADE, CONFIABILIDADE E SEGURANÇA ELÉTRICA

O ECF deverá atender às seguintes normas relativas a testes de qualidade, confiabilidade e de segurança elétrica em equipamentos eletrônicos e de informática, da IEC - International Electrotechnical Commission (Comissão Internacional de Eletrotécnica), devendo, nos testes a que se referem os itens 2.1.1 a 2.1.6, antes e depois da aplicação da interferência eletromagnética, ocorrer funcionamento normal, sem perda de dados gravados na MF, na MFD, no RTC, no SB e no Bootloader, sendo aceitável travamento temporário com restabelecimento do funcionamento normal após desligar e religar a energia elétrica do ECF:

2.1.1. Norma IEC 61.000-4-2, classe 3, relativa a teste de descarga eletrostática;

2.1.2. Norma IEC 61.000-4-3, classe 2, relativa a teste de imunidade para rádio frequência e compatibilidade eletromagnética (EMC);

2.1.3. Norma IEC 61.000-4-4, classe 2, relativa a teste de transientes rápidos elétricos (EFT);

2.1.4. Norma IEC 61.000-4-5, classe 2, relativa a testes de surto e descarga atmosférica;

2.1.5. Norma IEC 61.000-4-6, classe 2, relativa a teste de imunidade a perturbações eletromagnética conduzidas;

2.1.6. Norma IEC 61.000-4-11, classe 30% de queda durante 50 ciclos, relativa a teste de variação na rede elétrica;

2.1.7 Regulamento da ANATEL para certificação de equipamento de telecomunicações quantos aos aspectos de segurança elétrica aplicáveis a modem de mesa.

2.2. DISPOSITIVOS LÓGICOS PROGRAMÁVEIS OU OUTRO HARDWARE CONFIGURÁVEL OU PROGRAMÁVEL



Os Dispositivos Lógicos Programáveis (DLP) ou outro hardware configurável ou programável, conforme definido no item 1.3.9, integrantes da PCF, do Bootloader, dos recursos de hardware associados ao dispositivo de armazenamento da MF ou da MFD:

2.2.1. devem ser afixados sem utilização de soquete ou conector;

2.2.2. não devem estar acessíveis para programação ou configuração;

2.2.3. devem estar programados de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco, e não devem conter instruções que sejam executadas a partir das chamadas de rotinas específicas de comando previsto na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10;

2.2.4. tratando-se de dispositivos que permitam reprogramação, devem estar completamente protegidos por resina com as características definidas no item 2.3, inclusive qualquer contato para reprogramação.

2.3. RESINA DE PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS

A resina utilizada nos dispositivos a que se refere o item 2.2 e quando utilizada nos dispositivos da MF e da MFD deve ter as seguintes características:

2.3.1. resina termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;

2.3.2. apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

2.3.3. apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

2.3.4. ser opaca;

2.3.5. ser insolúvel em água;

2.3.6. não ser hidrofílica.

2.4. COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA DO ECF

O ECF deve ser composto de:

· Módulo Fiscal Blindado - MFB (obrigatório) - vide composição no item 2.4.1.

· Teclado composto por teclas "SELEÇÃO" e "CONFIRMA" (obrigatório)

· Conectores externos ao MFB com acesso externo ao ECF, para interface com periféricos (facultativo)

· Mecanismo de impressão (obrigatório)

· Sistema de Lacração Lógica entre o MFB e o mecanismo de impressão (obrigatório)

· Fonte ou bateria externa para alimentação de energia (obrigatório)

· Hardware que permita conexão remota em conformidade com as seguintes configurações:

· banda larga via Ethernet, de implementação obrigatória, utilizando conector RJ-45 (*Ethernet over twisted pair*), interno ou externo ao MFB, com acesso externo ao ECF

· modem analógico, de implementação facultativa, utilizando:

· dispositivo para conexão em rede com demais equipamentos ECF;

· conectores externos ao MFB com acesso externo ao ECF para interligação em rede com os demais equipamentos ECF e para linha telefônica

· modem GPRS, de implementação facultativa, utilizando conector externo ao MFB, com acesso externo ao ECF, para antena

2.4.1. MÓDULO FISCAL BLINDADO

Deve ser um módulo passível de remoção isolada do equipamento sem o mecanismo impressor, composto por:

· Sistema de blindagem (obrigatório)

· Placa Controladora Fiscal - PCF (obrigatório)

· Placa Controladora do Mecanismo de Impressão - PCMI (vedada, se o circuito de controle estiver na PCF).

· Memória Fiscal - MF (obrigatório)

· Memória de Fita Detalhe - MFD (obrigatório)

· Plaqueta de identificação do ECF (obrigatório)

· Local dedicado e exclusivo para etiqueta de autorização de uso do ECF (obrigatório)



- Conectores internos ao MFB com acesso externo ao ECF:
- conector de comunicação com PAF-ECF (obrigatório)
- conector de comunicação com dispositivo de armazenamento externo para extração dos dados do SB, da MF e da MFD e da chave pública da assinatura digital (obrigatório)
- conector de alimentação de energia (obrigatório)
- Conectores internos ao MFB com acesso interno ao ECF:
- conector para interligação com mecanismo de impressão (obrigatório)
- conector ou conectores para interligação com o hardware utilizado para conexão remota.

2.4.1.1. SISTEMA DE BLINDAGEM

O Módulo Fiscal Blindado (MFB) deve possuir um sistema de blindagem que atenda às seguintes especificações:

- 2.4.1.1.1. as aberturas desobstruídas na parte externa do MFB não devem permitir o acesso físico interno a partes vitais do MFB com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;
- 2.4.1.1.2. deve dispor de um ou mais sensores para detectar um deslocamento de no máximo 5mm entre as partes de seu invólucro sem deixar de atender ao item 2.4.1.1.1;
- 2.4.1.1.3. ao ser detectada a sua violação, estando o ECF energizado, deve ser:
 - a) inutilizada de forma permanente as chaves privadas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3;
 - b) impossibilitada, de forma permanente, gravação na MF e na MFD;
 - c) promovido o bloqueio definitivo do ECF passando-o ao Modo de Bloqueio Definitivo (MBD) definido no item 3.4.6;
 - d) mantida a possibilidade de extração de arquivos binários do SB, do BLD, da MF e da MFD, sem assinatura digital;
- 2.4.1.1.4. ao ser detectada a sua violação, estando o ECF desenergizado, devem ser inutilizadas de forma permanente as chaves privadas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3, mesmo que o MFB esteja submetido a temperaturas de -20°C (menos vinte graus Celsius);
- 2.4.1.1.5. ao ser energizado, o ECF, após a ocorrência do disposto no item 2.4.1.1.4, deve ser:
 - a) impossibilitada, de forma permanente, gravação na MF e na MFD;
 - b) promovido o bloqueio definitivo do ECF, passando-o ao Modo de Bloqueio Definitivo (MBD) definido no item 3.4.6;
 - c) mantida a possibilidade de extração de arquivos binários do SB, do BLD, da MF e da MFD, sem assinatura digital.

2.4.1.2. PLACA CONTROLADORA FISCAL

O ECF deve dispor de uma única Placa Controladora Fiscal (PCF), contendo:

- Processador do Bootloader;
- Processador do Software Básico;
- Bootloader;
- Software Básico;
- Memória de Trabalho;
- Relógio de Tempo Real;
- Dispositivo acumulador de energia.

2.4.1.2.1. PROCESSADOR DO BOOTLOADER

O processador do BLD deve ser único, podendo ter controladores especializados que lhe sejam subordinados para executar suas funções ou acelerar o tempo de validação da assinatura, e deve atender aos seguintes requisitos:

- a) assumir o controle executando as rotinas do BLD sempre que a PCF for energizada (hardware reset);
- b) deve executar, durante a inicialização da PCF (hardware reset), exclusivamente as instruções contidas no BLD descritas no item 1.3.7, podendo as mesmas serem internas ao processador desde que o item 2.2 seja atendido;
- c) o BLD deve ser acessível exclusivamente ao seu processador.

d) a MT, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida devem ser acessíveis exclusivamente aos processadores do BLD e do SB.

e) o processador do BLD não poderá ser o mesmo do SB.

2.4.1.2.2. PROCESSADOR DO SOFTWARE BÁSICO

O processador do SB deve ser único, podendo ter controladores especializados que lhe sejam subordinados para executar suas funções, ressalvada a entrega do controle ao processador do BLD, no caso de serem processadores independentes, apenas durante o hardware reset ou durante o Modo de Intervenção Lógica e deve atender aos seguintes requisitos:

a) deve executar exclusivamente instruções contidas no Software Básico validado;

b) os únicos dispositivos de memória acessíveis ao processador do SB devem ser aqueles que implementem a MT, a MF, a MFD, o RTC, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida;

c) o RTC, a MF e a MFD devem ser acessíveis exclusivamente ao processador do SB e, se for o caso, ao controlador a ele subordinado.

d) a MT, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida devem ser acessíveis exclusivamente aos processadores do SB e do BLD.

e) o processador do SB não poderá ser o mesmo do BLD.

2.4.1.2.3. BOOTLOADER

Definido no item 1.3.7 deste anexo, deve ser implementado por meio de processador conforme item 2.4.1.2.1 e dispositivo de memória não volátil exclusivo para armazenamento de suas rotinas.

Deve dispor de recurso de hardware para que o processador do Software Básico permaneça inoperante (resetado) até que ocorra a conclusão da validação do Software Básico pelo Bootloader.

Deve permitir a sua leitura durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco.

2.4.1.2.4. SOFTWARE BÁSICO

Definido no item 1.3.6 deste anexo, deve ser implementado por meio de dispositivo único de memória não volátil para armazenamento de suas rotinas e deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser afixado à Placa Controladora Fiscal sem uso de soquete ou conector;

b) possuir recursos de atualização externa, isto é, sem necessidade de abertura do ECF;

c) o processo de atualização e validação do Software Básico deve ser executado pelo Bootloader conforme descrito no item 3.2 deste anexo;

d) o dispositivo onde está armazenado o SB instalado e validado deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco, bem como via conector de comunicação com PAF-ECF utilizando o programa aplicativo "eECFc";

e) o dispositivo de armazenamento do SB instalado e validado e o dispositivo de armazenamento do SB recebido (nova versão) poderão variar em capacidade de armazenamento ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado.

2.4.1.2.5. MEMÓRIA DE TRABALHO

Definida no item 1.3.3 deste anexo. Pode conter área reservada para o armazenamento temporário de nova versão de Software Básico recebida.

2.4.1.2.6. RELÓGIO DE TEMPO REAL

Definido no item 1.3.8 deste anexo. O MFB deve dispor de recursos que garantam ao Relógio de Tempo Real a capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de 12 (doze) meses na ausência de energia elétrica de alimentação, por meio do dispositivo a que refere o item 2.4.1.2.7.

2.4.1.2.7. DISPOSITIVO ACUMULADOR DE ENERGIA

A PCF deve dispor de dispositivo acumulador de energia capaz de manter, no mínimo, a integridade das funções do MFB, admitindo-se dispositivo adicional externo ao MFB e interno ao ECF.

2.4.1.3. PLACA CONTROLADORA DO MECANISMO DE IMPRESSÃO



2.4.1.3.1. É vedada a utilização de recursos de hardware de impressão para armazenar códigos que sejam executados a partir de chamadas das rotinas específicas de comandos previstos na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.1.3.2. É vedada a utilização de Placa Controladora do Mecanismo de Impressão (PCMI), se o circuito de controle do mecanismo impressor estiver na PCF.

2.4.1.3.3. Caso a PCF não contenha este circuito, não executando as funções a ele inerentes, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

a) o MFB deverá conter uma placa com circuitos de acionamento dos motores do mecanismo de impressão, da cabeça de impressão, de dispositivos de indicação visual e circuitos que processam as informações dos sensores (fim de papel, pouco papel, tampa aberta, teclas, etc);

b) a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão deve atender aos requisitos estabelecidos no item 2.4.1.9.1;

c) no caso da placa definida no subitem "a" deste item conter um controlador subordinado para executar as rotinas exclusivas de controle do mecanismo de impressão, este controlador deve atender aos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

d) será dado ao software contido no controlador subordinado, definido no subitem "c" deste item, o mesmo tratamento dado aos dispositivos citados no item 2.2;

e) os dados enviados para impressão devem ser provenientes exclusivamente da PCF.

2.4.1.4. MEMÓRIA FISCAL

Definida no item 1.3.5 deste anexo, deve ser implementada por meio de recursos de hardware semicondutor não volátil sem possibilidade de apagamento por luz ultravioleta e deve atender aos seguintes requisitos:

a) possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o apagamento ou a modificação de dados gravados na MF;

b) os recursos de hardware semicondutor que implementam a MF e os recursos citados no subitem "a" deste item compõem o dispositivo da MF e devem atender ao disposto no item 2.2;

c) o dispositivo da MF deve possuir capacidade para armazenar os dados referentes a, no mínimo, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) Reduções Z emitidas;

d) deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MF via conector de comunicação com PAF-ECF e utilizando o programa aplicativo "eECFc";

e) adicionalmente, deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MF via conector de comunicação com dispositivo de armazenamento de dados externo;

f) no caso de ocorrer a violação do Módulo Fiscal Blindado, deve ser garantido que o conteúdo da MF seja acessível unicamente para leitura;

g) o dispositivo de MF deve ser iniciado com a gravação do número de fabricação do ECF, sendo este um procedimento de fabricação de responsabilidade exclusiva do fabricante do ECF;

h) os dispositivos de armazenamento da MF poderão variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montada.

2.4.1.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

Definida no item 1.3.4 deste anexo, deve ser implementada por meio de recursos de hardware semicondutor não volátil sem possibilidade de apagamento por luz ultravioleta e deve atender aos seguintes requisitos:

a) possua recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o apagamento ou a modificação de dados gravados na MFD;

b) os recursos de hardware semicondutor que implementam a MFD e os recursos citados no subitem "a" deste item compõem o dispositivo da MFD e devem atender ao disposto no item 2.2;

c) deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MFD via conector de comunicação com PAF-ECF e utilizando o programa aplicativo "eECFc";



- d) adicionalmente, deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MFD via conector de comunicação com dispositivo de armazenamento de dados externo;
- e) no caso de ocorrer a violação do Módulo Fiscal Blindado, deve ser garantido que o conteúdo da MFD seja acessível unicamente para leitura;
- f) os dispositivos de armazenamento da MFD poderão variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montada;
- g) o dispositivo de MFD deve ser iniciado com a gravação do número de fabricação do ECF, sendo este um procedimento de fabricação de responsabilidade exclusiva do fabricante do ECF;
- h) a gravação de dados na MFD, no caso de Cupom Fiscal, Comprovante Não Fiscal ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, deve ocorrer concomitantemente à recepção de parâmetros válidos relativos aos comandos 2 (Registro de Item em Cupom Fiscal), 17 (Registro de Item em Comprovante Não Fiscal), 33 (Abertura de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem) e 34 (Registro de Item em Cupom Fiscal Bilhete de Passagem) e imediatamente antes da impressão de cada item registrado, e no caso dos demais documentos, deve preceder a finalização da impressão do respectivo documento;

2.4.1.6. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ECF

2.4.1.6.1. O MFB deve possuir plaqueta metálica de identificação do ECF fixada em local que seja visível pela lateral externa do ECF, contendo de forma legível: a marca, o tipo, o modelo e o número de fabricação do ECF, gravados em relevo, devendo ser afixada de tal modo que não seja possível removê-la sem a violação do MFB.

2.4.1.6.2. Admite-se, em substituição à plaqueta metálica, a gravação em relevo na própria lateral do MFB com as mesmas informações da plaqueta e asseguradas as condições de visibilidade pela lateral externa do ECF.

2.4.1.7. LOCAL DEDICADO E EXCLUSIVO PARA ETIQUETA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ECF

O MFB deve dispor de espaço de 3,1 cm por 8 cm de superfície lisa, em local que seja visível pela lateral externa do ECF e reservado para afixação da etiqueta de autorização de uso do equipamento.

2.4.1.8. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

Os conectores com acesso externo ao ECF devem atender aos seguintes requisitos:

- a) o ECF não poderá ter conector externo sem função;
- b) os conectores externos deverão suportar os ensaios pertinentes especificados no item 2.1;
- c) durante a comunicação por meio do conector do PAF-ECF, a que se refere o item 2.4.1.8.1, devem ser utilizados o Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8 e a Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10;
- d) a camada de transporte dos dados e comandos para cada interface de comunicação existente no ECF são específicos e definidos no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.1.8.1. conector de comunicação com PAF-ECF

O conector de comunicação com PAF-ECF deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conector externo padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo B (*device*) para comunicação com computador;
- b) conector com finalidade principal de receber do computador os comandos do PAF-ECF;
- c) permitir a comunicação local com computador por meio do aplicativo "eECFc" para extração dos dados brutos armazenados nas memórias internas ao MFB, devendo ser possível, para efeitos de testes durante a análise estrutural, a configuração de uma segunda velocidade de exportação dos arquivos;
- d) a comunicação a que se refere o subitem "c" deste item não deve ser concomitante com qualquer outra função;
- e) por meio deste conector também deve ser possível a atualização de versão do Software Básico como definido no item 3.3.1.

**2.4.1.8.2. conector de comunicação com dispositivo de armazenamento externo**

O conector de comunicação com dispositivo de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conector externo padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo A;
- b) deve aceitar a inserção de dispositivo de memória não volátil com as seguintes características:
 - tipo "Pen Drive" compatível com o padrão USB 1.1 ou superior;
 - possuir formatação FAT 32;
- c) o fabricante do ECF deve definir os tipos, marcas e capacidade do dispositivo a que se refere o subitem "b" deste item, compatíveis com a versão do SB;
- d) possuir as funcionalidades descritas no item 3.5.2

2.4.1.8.3. conector de alimentação de energia

O conector de alimentação de energia deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conector para receber energia da fonte de alimentação externa especificada no item 2.4.10;
- b) deve prever conexão para aterramento a menos que o ECF disponha de conexão específica para aterramento;
- c) os ensaios pertinentes, especificados no item 2.1, serão aplicados:
 - c1) na entrada de energia da fonte externa;
 - c2) no próprio conector do ECF, no caso de alimentação por bateria.

2.4.1.9. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO INTERNO AO ECF

Os conectores com acesso exclusivamente interno não poderão conter pino sem função implementada.

2.4.1.9.1. conector para interligação com mecanismo de impressão

O conector para interligação com o mecanismo de impressão deve ter conexão única entre o MFB e a cabeça de impressão e deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8.

2.4.1.9.2. conector para interligação com modem para acesso remoto

Deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8.

2.4.1.9.3. conector para interligação com recurso adicional para acesso remoto

Deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8.

2.4.1.9.4. conector para interligação com dispositivo de rede

Deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8.

2.4.1.9.5. conector para interligação com acessórios opcionais

O conector para interligação de acessórios opcionais deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8, podendo conter conexões para acesso somente a:

- a) mecanismo de impressão de cheques;
- b) mecanismo de autenticação de documentos;
- c) dispositivo de leitura de caracteres CMC-7.

2.4.1.9.6. CONECTOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA

Deve estar protegido contra acesso indevido pelo Sistema de Lacração a que se refere o item 2.4.8.

É vedado o fornecimento de energia aos componentes internos ao ECF e externos ao MFB, por meio de condutor que não passe pela parte interna do MFB.

2.4.2. TECLADO COM TECLAS "SELEÇÃO" E "CONFIRMA"

O ECF deve dispor de duas teclas identificadas por "SELEÇÃO" e "CONFIRMA", acessíveis externamente, para comandar manualmente as seguintes funções, observado os procedimentos descritos no item 3.5:

- a) impressão da Leitura X;
- b) impressão da Leitura da Memória Fiscal;
- c) impressão da Fita-detalle;



d) exportação de arquivos binários do SB, da MF e da MFD e de arquivo no formato estabelecido no Anexo IV, contendo a identificação do ECF, do usuário e as chaves públicas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3 para o dispositivo a que se refere o item 2.4.1.8.2.

2.4.3. CONECTORES EXTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

Os conectores com acesso externo ao ECF devem atender aos seguintes requisitos:

- a) o ECF não poderá ter conector externo sem função.
- b) os conectores externos deverão suportar os ensaios pertinentes especificados no item 2.1.
- c) devem ser utilizados o Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, o Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e a Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10, durante a comunicação:
 - entre os ECFs conectados em rede por meio do conector a que se refere o item 2.4.3.1;
 - via acesso remoto por meio do conector a que se refere o item 2.4.3.2 ou do conector a que se refere o item 2.4.3.4;
- d) a camada de transporte dos dados e comandos para cada interface de comunicação existente no ECF são específicos e definidos no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.3.1. conector para interligação em rede com os demais equipamentos ECF

No caso de implementação de modem analógico, o conector para interligação em rede com os demais equipamentos ECF deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conector externo, do tipo RJ-45, para interconexão em rede RS-485 com os demais equipamentos ECF do estabelecimento usuário utilizando os pinos 3 (dado A-) e 5 (dado B+) para dados e o pino 7 conectado à blindagem do cabo;
- b) esta conexão deve ser implementada via interface RS-485 conforme definido no item 2.4.6;
- c) a conexão física da rede RS-485 (pinos 3, 5 e 7 do conector RJ-45) deve ser implementada por intermédio de um único cabo com pares suficientes para as conexões.

2.4.3.2. conector para linha telefônica

No caso de implementação de modem analógico, o conector para linha telefônica deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conector externo, do tipo RJ-11, para conexão do dispositivo para acesso remoto, definido no item 2.4.4, com a linha telefônica, ou com acesso remoto de outro ECF, de acordo com o Anexo da Resolução 473 da ANATEL;
- b) saída para linha telefônica dispondo de:
 - b1) dispositivos de proteção contra surto, conforme normas da ANATEL;
 - b2) dispositivo de isolamento galvânica que possibilite a interligação de até 50 (cinquenta) equipamentos ECF em paralelo;
 - b3) dispositivo de limitação de corrente, conforme normas da ANATEL.

2.4.3.3. conectores para interface com periféricos

São admitidos conectores externos que permitam a conexão com acessórios opcionais tais como: gaveta, leitor de código de barras, balanças eletrônicas entre outros.

2.4.3.4. conector para antena externa GPRS

É admitido conector para antena externa no caso de implementação de dispositivo para acesso remoto via GPRS.

2.4.4. RECURSO FACULTATIVO PÁRA ACESSO REMOTO VIA MODEM ANALÓGICO

Dispositivo de modem convencional interno ao ECF, de implementação facultativa. Deve atender ao padrão V92 e V22bis da União Internacional de Telecomunicações - UIT, que atenda as demais especificações estabelecidas nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelo Sistema de Lacração definido no item 2.4.8, com possibilidade de:

- 2.4.4.1. ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.2;



2.4.4.2. ser conectado à rede de telefonia pública e ao recurso de acesso remoto de outro ECF por meio do conector definido no item 2.4.3.2;

2.4.4.3. dar resposta automática à chamada externa;

2.4.4.4. comutar para o padrão V22bis, utilizando o protocolo *fast connect*, nos casos de rede de telefonia fixa de baixa qualidade, que torne a comunicação no padrão V92 virtualmente impossível;

2.4.4.5. ser capaz de estabelecer comunicação externa por iniciativa do fisco e do usuário;

2.4.4.6. ser capaz de estabelecer um canal virtual ponto a ponto, para a comunicação externa, com cada ECF interligado na rede a que refere o item 2.4.6.

2.4.5. RECURSO FACULTATIVO PARA ACESSO REMOTO VIA GPRS

Dispositivo de interface de comunicação sem fio, interno ao ECF, no padrão GPRS (*General Packet Radio Service*) e/ou EDGE (*Enhanced Data rates for GSM Evolution*) usados em redes GSM (*Global Service for Mobile communications*) que atenda as demais especificações estabelecidas nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelo Sistema de Lacração definido no item 2.4.8, com possibilidade de:

2.4.5.1. ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.3;

2.4.5.2. dar resposta automática à chamada externa;

2.4.5.3. ser parametrizável em Modo de Intervenção Lógica (MIL), a capacidade de dar ou não resposta automática à chamada externa e a possibilidade de habilitar ou desabilitar a comunicação remota;

2.4.5.4. ser capaz de estabelecer comunicação externa por iniciativa do fisco e do usuário;

2.4.6. DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM REDE COM DEMAIS EQUIPAMENTOS ECF

Dispositivo de implementação facultativa, condicionada a existência de modem analógico. Dispositivo de interface de comunicação multiponto, interno ao ECF, conforme padrão RS-485 para interconexão dos equipamentos ECF do mesmo estabelecimento usuário, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelo Sistema de Lacração definido no item 2.4.8, e que atenda as seguintes especificações:

2.4.6.1. deve ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.4;

2.4.6.2. deve ser conectado aos demais equipamentos ECF do estabelecimento usuário por meio do conector definido no item 2.4.3.1;

2.4.6.3. devem ser garantidas a integridade e a identificação da origem dos dados trafegados pelo ECF que originou a informação;

2.4.6.4. deve permitir a interligação de no mínimo 50 equipamentos ECF na mesma rede;

2.4.6.5. deve permitir o acesso remoto, por meio do ECF conectado à linha telefônica por iniciativa do fisco ou de qualquer ECF conectado à rede;

2.4.6.6. deve ser garantido que equipamentos ECF de fabricantes diferentes possam fazer parte de uma mesma rede de equipamentos ECF, podendo ser acessados remotamente e independentemente de marca ou modelo;

2.4.6.7. a velocidade de transmissão e o protocolo de acesso à rede devem atender às especificações definidas no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.7. MECANISMO DE IMPRESSÃO

O mecanismo de impressão deve atender às seguintes especificações:

2.4.7.1. mecanismo de impressão de impacto, térmico ou jato de tinta;

2.4.7.2. imprimir no mínimo de 42 (quarenta e dois) caracteres por linha;

2.4.7.3. densidades máximas de 22 (vinte e dois) caracteres por polegada e 9 (nove) linhas por polegada;

2.4.7.4. as conexões com o mecanismo impressor devem ser acessíveis somente ao seu circuito de controle;



2.4.7.5. possuir uma única entrada habilitada de alimentação para bobina de papel, devendo esta ter largura mínima de 70 mm (setenta milímetros), admitindo-se largura mínima de 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) para ECF alimentado por bateria.

2.4.7.6. possuir dispositivo capaz de impedir o funcionamento do ECF para fins de emissão de qualquer documento ante a ausência de bobina de papel, levando o ECF ao Modo de Bloqueio Temporário definido no item 3.4.3.

2.4.8. SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA

O ECF deve dispor de um Sistema de Lacração Lógica (SLL) que monitore o acesso físico às partes internas do ECF e externas ao MFB, e que atenda às seguintes especificações:

2.4.8.1. as aberturas desobstruídas na parte externa do gabinete do ECF não devem permitir o acesso físico às partes, protegidas pelo sistema de lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

2.4.8.2. o ECF deve dispor de sensores para detectar, mesmo em situação de falta de energia, um deslocamento de no máximo 5 mm entre o mecanismo impressor e o MFB, sem deixar de atender ao requisito previsto no item 2.4.8.1;

2.4.8.3. ocorrendo a detecção da abertura do ECF conforme definido no item 2.4.8.2, o SB deve reconhecer este estado como Modo de Intervenção Técnica (MIT);

2.4.8.4. é admitido o acesso físico a atuadores e sensores do circuito de controle do mecanismo de impressão, desde que estes não estejam no MFB.

2.4.9. Revogado

2.4.10. FONTE OU BATERIA EXTERNA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

2.4.10.1. os ensaios pertinentes, especificados no item 2.1, serão aplicados na entrada de energia da fonte externa ou, no caso de alimentação por bateria, no próprio conector do ECF.

2.4.10.2. a fonte deve fornecer alimentação em corrente contínua, regulada e filtrada, e ser dotada de chave liga-desliga, no caso do ECF não dispor de chave liga-desliga.

3. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1. ASSINATURAS DIGITAIS

O ECF deve dispor de criptografia, implementada utilizando-se o algoritmo RSA para a geração de assinaturas digitais, com um par de chaves pública e privada para cada assinatura, sendo:

- um par de chaves para rotinas de verificação de autenticidade do SB (permanecendo residente no ECF somente a chave pública)
- um par de chaves para autorização para entrada em MIL e autorização para saída de MIT; (permanecendo residente no ECF somente a chave pública)
- um par de chaves para rotinas de certificação de autenticidade de arquivos eletrônicos;
- um par de chaves para rotinas de certificação de autenticidade de documentos emitidos;
- cinco chaves públicas para autorizar a comunicação remota com o Fisco.

As assinaturas digitais, salvo disposição em contrário, devem ser geradas aplicando a função unidirecional MD5 uma única vez sobre a área de dados a ser assinada. O resultado será um código de 128 bits ou 16 bytes que devem ser inseridos no bloco de dados de 128 bytes que será assinado de acordo com a tabela abaixo, onde:

a letra "A" indica o campo com valor fixo 0 (em hexadecimal 0x00)

a letra "B" indica o tamanho do hash e deve ser preenchido com valor fixo 16 (em hexadecimal 0x10);

a letra "C" indica o local de preenchimento do hash, sendo que à esquerda fica o byte mais significativo e à direita o menos significativo;

a letra "D" indica os bytes restantes não usados, de preenchimento livre.

Bloco de dados de 128 bytes que deve ser assinado:

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.1.3.7. a assinatura digital deve permitir a recuperação dos seguintes dados do documento: CNPJ do estabelecimento usuário, COO, data inicial, número de fabricação do ECF e, se for o caso, valor total do Cupom Fiscal.

3.1.3.8. a assinatura digital deve ser gerada conforme procedimento descrito no Anexo VI.

3.1.4 ASSINATURA DIGITAL PARA AUTENTICAÇÃO DO FISCO

3.1.4.1. As chaves públicas devem ser utilizadas como recurso para autenticar o acesso remoto realizado pelo Fisco.

3.1.4.2. Estas chaves são gravadas no ECF por meio da função "Programar Chave Pública do Fisco" (comando 89) descrita no item 3.10.3.4.48.

3.1.4.3. As chaves devem ser de 1024 bits.

3.1.4.4. O ECF gerará desafio composto por número randômico de 256 bits gerado pelo ECF e por informações que identificam o ECF, mediante a recepção do comando 138 relativo à função "Obter Identificação Segura (Desafio) do ECF" definida no item 3.10.3.4.65.

3.1.4.5. O tempo de espera para resposta a esse desafio será de 60 segundos.

3.1.4.6. O fisco deverá, ao receber a mensagem gerada conforme item 3.1.4.4, decodificá-la com a chave pública relativa à assinatura digital a que se refere o item 3.1.2 e, mantendo-se o seu formato e conteúdo, criptografá-la com a chave privada do fisco e enviá-la ao ECF mediante a execução do comando 139 especificado no item 3.10.3.4.66.

3.1.4.7. A mensagem gerada conforme item 3.1.4.6 ao ser recebida pelo ECF, se decodificada com sucesso mediante a utilização da chave pública a que se refere o item 3.1.4.1, indicará ao ECF que o comando 138 enviado conforme item 3.1.4.4, foi realmente enviado pelo Fisco, habilitando a execução dos comandos 140 a 144 e 148 descritos nos itens 3.10.3.4.67 a 3.10.3.4.71 e 3.10.3.4.75.

3.1.5. ASSINATURA DIGITAL PARA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM MIL E SAÍDA DE MIT

3.1.5.1. a chave pública deve ser utilizada nas rotinas de autorização de entrada em Modo de Intervenção Lógica (MIL) e de autorização de saída do Modo de Intervenção Técnica (MIT).

3.1.5.2. a chave privada deve ser de conhecimento exclusivo do fabricante do ECF.

3.1.5.3. a chave pública deve ser armazenada no MFB.

3.1.5.4. as chaves devem ser únicas por ECF fabricado, ou por modelo de ECF ou por fabricante.

3.1.5.5. as chaves devem ser de 1.024 bits.

3.2. BOOTLOADER

Definido no item 1.3.7 deste anexo, deve atender às funcionalidades descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 conforme o diagrama de estados abaixo, no qual são usadas as seguintes representações:

Elementos:

"A" = Software Básico assinado

"B" = Software Básico candidato

"K" = Chave pública da assinatura digital do SB a que se refere o item 3.1.1.

Estados:

"A" = OK (significa que existe um binário de SB válido),

"A" = NOK (significa que não existe um binário de SB válido)

"A" = X (significa que o estado de "A" é irrelevante)

Testes:

O teste dos elementos "A" e "B" com a chave "K" apresentarão o resultado "OK" ou "NOK"

Diagrama de Estados:

Estado 1: (A = OK, B = NOK):

Esse é o estado mais comum, pois nessa situação existe um binário de SB válido. Após a validação, o BLD deve permitir a execução das rotinas do elemento "A" (Software Básico assinado).

Estado 2: (A = OK, B = OK):

Esse é o estado em que existe uma nova versão de SB candidato (elemento "B") para substituir a versão do SB assinado (elemento "A"). Para garantia contra problemas de falta de energia, o BLD deve executar a seguinte seqüência de operações:



Início: (A = OK, B=OK)

Apaga-se A (A = NOK, B = OK) Estado 3

Copia B para A (A = OK, B = OK) Estado 2 (*)

Apaga-se B (A = OK, B=NOK) Estado 1

Nesse ponto deve ser executado um hard reset e o ECF deve voltar ao estado 1.

(*) Caso ocorra interrupção de energia nesse estado, o processo todo se repete, porém sem a perda do elemento "B" (binário de SB candidato).

Estado 3: (A = NOK, B = OK):

Esse é o estado em que houve perda de energia durante ou imediatamente após o apagamento do elemento "A", porém com um binário de nova versão de Software Básico válido.

Início: (A = NOK, B = OK) Estado 3

Copia B para A (A = OK, B = OK) Estado 2

Apaga-se B (A = OK, B=NOK) Estado 1

Estado 4: (A=NOK, B=NOK)

Esse é o estado em que não deve haver possibilidade de funcionamento do SB, devendo o ECF ser levado ao Modo de Bloqueio Definitivo.

3.2.1. Validação do Software Básico Instalado

Sempre que a PCF for energizada, o controle será assumido pelo processador do BLD de que trata o item 2.4.1.2.1 que fará uma verificação da assinatura digital da versão do SB instalado, sendo que:

- a) deve ser utilizada a assinatura digital a que se refere o item 3.1.1;
- b) uma vez validada a assinatura a que se refere o subitem "a" deste item, o BLD deve verificar se existe uma nova versão de SB recebida e em caso afirmativo, executar as instruções conforme definido no item 3.2.2 deste anexo;
- c) no caso de não existir nova versão de SB recebida, o BLD deve apagar a área de memória destinada a recepção da nova versão de SB e passar o controle de execução de programa ao processador do SB de que trata o item 2.4.1.2.2;
- d) se a assinatura a que se refere o subitem "a" deste item não for validada, o BLD deve verificar se existe uma nova versão disponível na memória destinada a recepção de nova versão de SB e em caso afirmativo executar as instruções conforme definido no item 3.2.2 deste anexo;
- e) se a assinatura a que se refere o subitem "a" deste item não for validada e não houver uma nova versão disponível na memória destinada a recepção da nova versão de SB, o BLD deve apagar as chaves privadas a que se referem os itens 3.1.2.2 e 3.1.3.2 usadas, respectivamente, para assinar digitalmente arquivos eletrônicos e documentos emitidos e deixar o ECF inoperante colocando-o no Modo de Bloqueio Definitivo definido no item 3.4.6.

3.2.2. Substituição do Software Básico Instalado

- a) logo que o Bootloader detectar que existe uma nova versão de SB recebida, deve dar início ao processo de validação da assinatura digital, a que se refere o item 3.1.1, desta nova versão de SB;
- b) se a assinatura a que se refere o subitem "a" deste item for validada, o Bootloader deve realizar a substituição da versão do SB instalado pela nova versão de SB recebida e validada;
- c) após a substituição descrita no subitem "b" deste item, o Bootloader deve apagar a área de memória onde estava a nova versão de SB recebida e provocar um Software Reset de modo a reiniciar a execução dele próprio, executando os procedimentos descritos no item 3.2.1;
- d) se a assinatura a que se refere o subitem "a" deste item não for validada, o Bootloader deve apagar a área de memória onde estava a nova versão de SB recebida;
- e) após o apagamento definido no subitem "d" deste item, o Bootloader deve sinalizar para o SB que houve uma tentativa mal sucedida de substituição do SB para que este possa comandar a gravação do evento na Memória Fiscal e incrementar o Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição do SB;



f) após a execução do disposto no subitem "e" deste item o Bootloader deve provocar um Software Reset de modo a reiniciar a execução dele próprio, executando os procedimentos descritos no item 3.2.1.

3.3. SOFTWARE BÁSICO

Definido no item 1.3.6 deste anexo, deve atender à funcionalidade descrita no item 3.3.1 no que se refere ao processo de atualização de versão e no item 3.3.2 no que se refere à verificação do hardware do ECF.

3.3.1. Recepção de nova versão de Software Básico

A recepção de nova versão de Software Básico (SB) pode ocorrer por cinco meios diferentes:

- via conector do PAF-ECF;
- via banda larga (ethernet);
- via modem analógico, se implementado;
- via GPRS, se implementado;
- via rede RS-485, se implementado.

A recepção de nova versão de SB deve observar as seguintes condições e procedimentos:

- a) o SB somente pode aceitar este procedimento se o ECF estiver em Modo de Intervenção Lógica (vide item 3.4.5);
- b) uma vez aceito o comando, o SB deve gerar uma impressão contendo a mensagem: "Nova versão de Software Básico - Recepção Iniciada";
- c) o SB deve prosseguir armazenando a nova versão de SB em área de memória destinada à nova versão de SB recebida;
- d) assim que for concluída a recepção da nova versão de SB, deve ser gerada uma impressão contendo a mensagem: "Recepção de nova versão de SB concluída";
- e) após a impressão definida no subitem "d" deste item, o controle de execução de programa deve ser passado pelo Processador do SB ao Processador do BLD para validação e substituição da versão do SB;
- f) caso ocorra algum problema de comunicação que interrompa o procedimento de recepção, o SB deve provocar um Software Reset e permanecer em MIL.

3.3.2. Verificação do Hardware do ECF

Sempre que for inicializado o SB deve verificar a presença dos componentes de hardware necessários ao funcionamento do ECF, devendo, em relação ao Modem para Acesso Remoto descrito no item 2.4.4, executar os seguintes procedimentos:

3.3.2.1. consultar o flag de indicação de montagem do modem, gravado na MF;

3.3.2.2. se o flag de indicação for igual a "0" ou "2", não deverá verificar a presença do Modem para Acesso Remoto;

3.3.2.3. se o flag de indicação for igual a "1" deverá verificar a presença do Modem para Acesso Remoto e colocar o ECF em Modo de Bloqueio Temporário, não permitindo o funcionamento do ECF, caso o modem não esteja instalado.

3.4. MODOS DE FUNCIONAMENTO DO ECF

O ECF deve contemplar os seguintes modos de funcionamento:

- Modo Não Iniciado (MNI)
- Modo de Operação (MO)
- Modo de Bloqueio Temporário (MBT)
- Modo de Intervenção Técnica (MIT)
- Modo de Intervenção Lógica (MIL)
- Modo de Bloqueio Definitivo (MBD)

3.4.1. Modo NÃO INICIADO (MNI)

3.4.1.1. estado do ECF ao se concluir sua fabricação, não existindo usuário programado;

3.4.1.2. em Modo Não Iniciado, é permitido somente a execução das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário (para realizar a primeira programação)	3.10.3.4.54
101	Ajustar Relógio	3.10.3.4.60
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

3.4.1.3. a saída do Modo Não Iniciado se dará mediante a gravação do CNPJ e do número de Inscrição Estadual ou Municipal do usuário na MF e na MFD, utilizando a chave privada relativa à assinatura digital do fabricante do ECF a que se refere o item 3.1.5, e passará o ECF automaticamente ao Modo de Intervenção Lógica.

3.4.1.4. Após a saída do Modo Não Iniciado conforme descrito no item 3.4.1.3, o ECF não poderá mais retornar ao Modo Não Iniciado.

3.4.2. Modo DE OPERAÇÃO (MO)

3.4.2.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra em condições de executar todas as funções previstas exceto aquelas realizadas exclusivamente em Modo de Intervenção Lógica (MIL) relacionadas no item 3.4.5.5.

3.4.2.2. a entrada em Modo de Operação se dará mediante a saída do Modo de Intervenção Lógica ou do Modo de Intervenção Técnica.

3.4.3. MODO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO (MBT)

3.4.3.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra temporariamente inoperante e incapaz de executar qualquer função, exceto as funções relacionadas no item 3.4.3.2.

3.4.3.2. em Modo de Bloqueio Temporário, é permitido somente a execução das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
20	Leitura X	3.10.3.4.20
21	Redução Z (caso a entrada em MBT seja pela falta de emissão da RZ)	3.10.3.4.21
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
70	Entrada em MIL	3.10.3.4.36
80	Entrada/Saída de Horário de Verão	3.10.3.4.39
94	Programar Quantidade de Documentos Autorizados	3.10.3.4.53
99	Programar Tabela de ECFs do Estabelecimento	3.10.3.4.58
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59



102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
138	Obter identificação segura (desafio) do ECF	3.10.3.4.65
139	Autorização de Acesso Remoto	3.10.3.4.66
140	Identificação do ECF	3.10.3.4.67
141	Pesquisa de atualização de Software Básico	3.10.3.4.68
142	Pesquisa de Intervenções Realizadas	3.10.3.4.69
143	Leitura Remota da MT	3.10.3.4.70
144	Leitura Remota da MF	3.10.3.4.71
146	Obtenção do Mapa de ECFs Operacionais Ligados à Rede	3.10.3.4.73
147	Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos	3.10.3.4.74
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

OBS.: A possibilidade de execução destas funções é condicionada à ocorrência que deu causa à entrada em MBT, conforme relacionado no item 3.4.3.3.

3.4.3.3. a entrada em Modo de Bloqueio Temporário se dará mediante:

3.4.3.3.1. a ausência de bobina de papel no compartimento a ela destinado, conforme previsto no item 2.4.7.6;

3.4.3.3.2. a desconexão física do MFB com qualquer dispositivo interno ao ECF e externo ao MFB;

3.4.3.3.3. a falta de emissão do documento Redução Z até as 24 (vinte e quatro) horas da data do movimento a que se refere, se houver emissão de qualquer documento no dia, sendo admitida tolerância de duas horas;

3.4.3.3.4. a emissão de uma Redução Z, hipótese em que o Modo de Bloqueio Temporário permanecerá somente até as 24 (vinte e quatro) horas da data do movimento a que se refere a Redução Z emitida, exceto quando ocorrer intervenção lógica após a emissão da Redução Z;

3.4.3.3.5. a ausência do Modem para Acesso Remoto descrito no item 2.4.4, se o flag indicador de montagem do modem gravado na MF for igual a "1" conforme descrito no item 3.3.2.3;

3.4.3.3.6. o transcurso do intervalo de tempo de 266 (duzentos e sessenta e seis) horas sem recepção do comando de broadcast, pelos ECF escravos, conforme procedimento definido no item 3.9.4.2.6;

3.4.3.3.7. o atingimento do limite de quantidade de documentos (COO) autorizados para emissão programado com o comando 94 descrito no item 3.10.3.4.53;

3.4.3.3.8. a ocorrência de perda de qualquer informação relacionada na tabela constante no item 3.6.3 como "obrigatória", exceto se a informação for totalmente recomposta pelo Software Básico.

3.4.3.3. a saída do Modo de Bloqueio Temporário se dará mediante a eliminação da causa que levou o ECF a este modo de funcionamento e passará o ECF ao Modo de Operação, caso não tenha ocorrido evento que deva levá-lo a outro modo de funcionamento.

3.4.4. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

3.4.4.1. estado do ECF em que se permite o acesso físico para manutenção em área interna ao ECF, exceto no MFB.

3.4.4.2. a entrada em Modo de Intervenção Técnica se dará pela abertura do ECF conforme estabelecido no item 2.4.8.3 (Sistema de Lacração Lógica), se o ECF não estiver em Modo Não Iniciado.



3.4.4.3. a saída do Modo de Intervenção Técnica passará o ECF ao Modo de Operação, caso não tenha ocorrido evento que deva levá-lo a outro modo de funcionamento, e se dará exclusivamente mediante:

3.4.4.3.1. a utilização da chave privada, relativa à assinatura digital do fabricante do ECF, a que se refere o item 3.1.5.2; e

3.4.4.3.2. o restabelecimento do fechamento do gabinete do ECF por meio do Sistema de Lacração Lógica a que se refere o item 2.4.8.

3.4.4.4. em Modo de Intervenção Técnica, é permitido somente a execução das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
72	Saída de MIT	3.10.3.4.38
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

3.4.5. Modo de Intervenção Lógica (MIL)

3.4.5.1. estado do ECF em que se permite acesso lógico para configurações, parametrizações e atualização de versão do SB.

3.4.5.2. a entrada em Modo de Intervenção Lógica se dará na saída do Modo Não Iniciado ou somente se o ECF estiver em Modo de Operação, mediante a utilização da chave privada, relativa à assinatura digital do fabricante do ECF, a que se refere o item 3.1.5.

3.4.5.3. a saída do Modo de Intervenção Lógica se dará por meio do comando 71 descrito no item 3.10.3.4.37 e passará o ECF ao Modo de Operação, caso não tenha ocorrido evento que deva levá-lo a outro modo de funcionamento.

3.4.5.4. em Modo de Intervenção Lógica, é permitido somente a execução das funções relacionadas no item 3.4.5.5. e das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
9	Texto Livre para CCD e Relatório Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1" contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação)	3.10.3.4.9
10	Fechamento de CCD ou Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1" contendo os	3.10.3.4.10



	valores ou informações dos parâmetros de programação)	
11	Aciona Guilhotina	3.10.3.4.11
12	Abertura de Relatório Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1", contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação)	3.10.3.4.12
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
24	Mensagem Complementar - Identificação do Aplicativo	3.10.3.4.24
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
80	Entrada/Saída de Horário de Verão	3.10.3.4.39
81	Inserir Alíquota ICMS ou ISSQN (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.40
82	Habilitar I, F, N, IS, FS, NS	3.10.3.4.41
84	Inserir Registradores de Meios de Pagamento (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.43
85	Inserir Registradores de Operações Não Fiscais (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.44
86	Inserir Relatório Gerencial (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.45
91	Programar Loja	3.10.3.4.50
94	Programar Quantidade de Documentos Autorizados	3.10.3.4.53
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário	3.10.3.4.54
99	Programar Tabela de ECFs do Estabelecimento	3.10.3.4.58
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
101	Ajustar Relógio	3.10.3.4.60
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
138	Obter identificação segura (desafio) do ECF	3.10.3.4.65
139	Autorização de Acesso Remoto	3.10.3.4.66
140	Identificação do ECF	3.10.3.4.67
141	Pesquisa de atualização de Software Básico	3.10.3.4.68
142	Pesquisa de Intervenções Realizadas	3.10.3.4.69
143	Leitura Remota da MT	3.10.3.4.70



144	Leitura Remota da MF	3.10.3.4.71
146	Obtenção do Mapa de ECFs Operacionais Ligados à Rede	3.10.3.4.73
147	Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos	3.10.3.4.74
154	Programar Operador	3.10.3.5.4
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

3.4.5.5. são funções executadas exclusivamente em Modo de Intervenção Lógica:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
71	Saída de MIL	3.10.3.4.37
81	Inserir Alíquota ICMS ou ISSQN (para alterar alíquota de acumulador já programado)	3.10.3.4.40
83	Desabilitar I, F, N, IS, FS, NS	3.10.3.4.42
84	Inserir Registradores de Meios de Pagamento (para alterar meio de pagamento de acumulador já programado)	3.10.3.4.43
85	Inserir Registradores de Operações Não Fiscais (para alterar Operação Não Fiscal de acumulador já programado)	3.10.3.4.44
86	Inserir Relatório Gerencial (para alterar Relatório Gerencial de acumulador já programado)	3.10.3.4.45
89	Programar Chave Pública do Fisco	3.10.3.4.48
90	Programar Endereço para Transmissão Eletrônica	3.10.3.4.49
92	Programar Número de Ordem Seqüencial do ECF	3.10.3.4.51
93	Programar Informações do Usuário	3.10.3.4.52
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário (para alterar dados gravados em MNI em conformidade com os Requisitos Complementares descritos no item 3.10.3.4.54)	3.10.3.4.54
96	Programar CNPJ, IE e IM de Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.55
97	Habilita ou Desabilita Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.56
98	Programar Símbolo da Moeda	3.10.3.4.57
155	Programar Codificação do GT	3.10.3.5.5
255	Comandos Proprietários do Fabricante	3.10.3.5.6

3.4.6. Modo de BLOQUEIO definitivo (MBD)

3.4.6.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra definitivamente inoperante e incapaz de executar qualquer função, exceto a extração de arquivos binários da MF, MFD e SB, sem assinatura digital, por meio dos comandos especificados nos itens 3.10.3.4.61, 3.10.3.4.62, 3.10.3.4.63 e 3.10.3.4.64, bem como, pelo recurso especificado no item 3.5.2, e captura eletrônica de dados, por meio do comando especificado no item 3.10.3.4.26.

3.4.6.2. a entrada no Modo de Bloqueio Definitivo se dará mediante:

3.4.6.2.1. a violação do sistema de blindagem do MFB conforme previsto no item 2.4.1.1;



- 3.4.6.2.2. a ocorrência da hipótese prevista no subitem "e" do item 3.2.1;
- 3.4.6.2.3. a ocorrência de redução do valor acumulado de contador ou totalizador em decorrência de evento não previsto nos itens 3.6.1 e 3.6.2, exceto se o valor for totalmente recomposto pelo Software Básico;
- 3.4.6.2.4. a impossibilidade de gravação de qualquer dado na MF ou na MFD por esgotamento da capacidade, devendo, antes da entrada em MBD, possibilitar a finalização de documento em emissão e em seguida a emissão de uma Redução Z automaticamente;
- 3.4.6.2.5. a impossibilidade de gravação de qualquer dado na MF ou na MFD por dano no dispositivo;
- 3.4.6.2.6. a impossibilidade de leitura de qualquer dado na MF ou na MFD por dano no dispositivo;
- 3.4.6.2.7. quando o conjunto data e hora inicial de emissão de documento for igual ou inferior àquele indicado como final do último documento emitido, exceto quando da saída de horário de verão.
- 3.4.6.3. não deve haver recurso para saída do Modo de Bloqueio Definitivo, devendo o ECF ter sua vida útil cessada conforme definido no item 1.3.1.
- 3.5. FUNÇÕES DO TECLADO "SELEÇÃO-CONFIRMA"**
- 3.5.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPRESSÃO DE LEITURAS**
- 3.5.1.1. Os documentos especificados nos subitens "a" a "d" do item 2.4.2 devem ser obtidos através dos seguintes procedimentos:
- a) ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:
- "Leitura X - 01 toque"
 - "Leitura Completa da MF - 02 toques"
 - "Leitura Simplificada da MF - 03 toques"
 - "Impressão de Fita Detalhe - 04 toques"
- b) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".
- c) na hipótese de Leitura Completa da MF (02 toques) e Leitura Simplificada da MF (03 toques):
- c1) devem ser impressas as opções:
- "Intervalo de Data - 01 toque"
 - "Intervalo de CRZ - 02 toques"
- c2) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".
- c3) após a confirmação, deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a DD/MM/AA", para as datas inicial e final, ou "0000 a FFFF", para o CRZ inicial e final, onde "DD/MM/AA" representa a data corrente e "FFFF" representa o último CRZ gravado.
- c4) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito. Os dados impressos devem se referir aos valores acumulados para o intervalo de datas ou CRZ indicado, iniciando pela data ou CRZ mais recente.
- d) na hipótese de Impressão de Fita Detalhe (04 toques):
- d1) devem ser impressas as opções:
- "Intervalo de Data - 01 toque"
 - "Intervalo de COO - 02 toques"
- d2) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".
- d3) após a confirmação, deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a DD/MM/AA", para as datas inicial e final, ou "000000000 a FFFFFFFF", para o COO inicial e final, onde "DD/MM/AA" representa a data corrente e "FFFF" representa o último COO gravado.
- d4) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito. Os dados impressos devem se referir aos



documentos emitidos no intervalo de datas ou COO indicado, iniciando pela data ou COO mais recente.

3.5.2. PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

3.5.2.1. A exportação dos arquivos especificados no subitem "e" do item 2.4.2 deve ser obtida através dos seguintes procedimentos:

- a) desligar a alimentação do ECF;
- b) conectar dispositivo de armazenamento externo no conector específico;
- c) ligar a alimentação do ECF com a tecla "CONFIRMA" pressionada;
- d) durante a gravação, esta deverá ser indicada visualmente por dispositivo luminoso, podendo o dispositivo ser compartilhado com outras indicações;
- e) ao final da gravação deverá ser impressa a frase "Gravação concluída", exceto quando o ECF estiver em Modo de Bloqueio Temporário de que trata o item 3.4.3 ou em Modo de Bloqueio Definitivo de que trata o item 3.4.6;
- f) os arquivos gravados no dispositivo de armazenamento externo devem receber nome conforme abaixo descrito, onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo e "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo:
 - f1) xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MF, para o arquivo binário da Memória Fiscal;
 - f2) xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MFD, para o arquivo binário da Memória de Fita Detalhe;
 - f3) SBxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.BIN, para o arquivo binário do Software Básico;
 - f4) CPxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.TXT, para o arquivo no formato estabelecido no Anexo IV contendo a identificação do ECF, do usuário e as chaves públicas do ECF;

3.5.2.2. O tempo máximo admitido para a realização da exportação dos arquivos é de 60 (sessenta) minutos.

3.5.2.3. Os arquivos relacionados no subitem "f" do item 3.5.2.1 devem ser assinados digitalmente utilizando a chave privada a que se refere o item 3.1.2.

3.6. TABELA DE CONTADORES, TOTALIZADORES E INDICADORES

O Software Básico deve possuir acumuladores para registro de valores indicativos das operações, prestações e eventos registrados no ECF. Os acumuladores são divididos em Totalizadores, Contadores e Indicadores, sendo os Totalizadores destinados ao acúmulo de valores monetários, os Contadores destinados ao acúmulo da quantidade de eventos ocorridos no ECF e os Indicadores destinados a gravação de identificações.

3.6.1. CONTADORES

SIGLA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE GRAVAÇÃO (1)	FORMATO (2)	CAPACIDADE (3)	FUNÇÕES (4)	REINICIO (5)	EVENTO (6)
CRO	Contador de Reinício de Operação	MF	N	3	3.10.3.4.36 3.10.3.4.38	NÃO	---
CRZ	Contador de Reduções Z	MF	N	4	3.10.3.4.21	NÃO	---
COO	Contador de Ordem de Operação	MF	N	9	3.10.3.4.1 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.8 3.10.3.4.12 3.10.3.4.13 3.10.3.4.16 3.10.3.4.19 3.10.3.4.20 3.10.3.4.21 3.10.3.4.22 3.10.3.4.23 3.10.3.4.32 3.10.3.4.33	NÃO	---
GNF	Contador Geral de Operação Não-	MF	N	9	3.10.3.4.8 3.10.3.4.12	NÃO	---

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Fiscal				3.10.3.4.13 3.10.3.4.16 3.10.3.4.19 3.10.3.4.23		
CCF	Contador de Cupom Fiscal	MF	N	9	3.10.3.4.1 3.10.3.4.7. 3.10.3.4.33	NÃO	---
GRG	Contador Geral de Relatório Gerencial	MF	N	9	3.10.3.4.12	NÃO	---
NFC	Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	MF	N	4	3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(2)	NÃO	---
GFC	Contador Geral de Cupom Fiscal Cancelado	MF	N	4	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.31(1)	NÃO	---
CFC	Contador de Cupom Fiscal Cancelado	MF	N	4	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
CON	Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	MF	N	4	3.10.3.4.17 3.10.3.4.23	SIM	RZ
CER	Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	MF	N	4	3.10.3.4.12	SIM	RZ
CDC	Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	MF	N	4	3.10.3.4.8 3.10.3.4.13	SIM	RZ
CFD	Contador de Fita-detalhe	MF	N	6	3.10.3.4.59	NÃO	---
CTM	Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição de SB	MF	N	4	3.2.2 (e)	NÃO	---
NCN	Contador de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos, que deve indicar o resultado da seguinte equação: NCN = Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD(*) + CCD Estornados - Qtde de CCD emitidos - Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD(*) que foram substituídos por outro Meio de Pagamento não Vinculado a CCD. (*) Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD: Quando houver Registro de Meio de Pagamento Vinculado a CCD com parcelamento de valor que exija a emissão de mais	---	N	4	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.8 3.10.3.4.13 3.10.3.4.19 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.31(2)	SIM	Emissão de RZ

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	de um CCD, adotar-se á a quantidade de parcelas em substituição ao respectivo Meio de Pagamento registrado.						
TEDF	Contador de Tempo Emitindo Documento Fiscal - somatório dos intervalos de tempo gastos entre a abertura e o fechamento de cada Cupom Fiscal.	---	H	8	---	SIM	1.Emissão de RZ 2.Perda de informação do RTC
TO	Contador de Tempo Operacional - tempo compreendido entre emissões de Reduções Z, limitado a 26 horas, e durante o qual o ECF esteja em condições de emitir Cupom Fiscal	---	H	8	---	SIM	1.Emissão de RZ 2.Perda de informação do RTC

Legenda:

(1) LOCAL DE GRAVAÇÃO: Dispositivo de memória onde o contador deve ser gravado e lido.

(2) FORMATO: "N" para campo numérico, "A" para campo alfanumérico e "H" para formato hh:mm:ss.

(3) CAPACIDADE: Capacidade em dígitos ou caracteres.

(4) FUNÇÕES: Itens deste documento relativos às funções que afetam o contador.

(5) REINICIO: "SIM" quando houver evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado e "NÃO" quando não houver evento que deva provocar o reinício do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3), considerando que todos os contadores podem ser reiniciados quando exceder a capacidade de dígitos.

(6) EVENTO: Indicação do evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3).

3.6.2. TOTALIZADORES

SIGLA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE GRAVAÇÃO (1)	FORMATO (2)	CAPACIDADE (3)	FUNÇÕES (4)	REINICIO (5)	EVENTO (6)
GT	Totalizador Geral que deve indicar o somatório dos valores de Venda Bruta Diária (equação: GT = VB)	---	N	18	3.10.3.4.2 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
VB	Venda Bruta Diária que representa a diferença entre o valor acumulado no GT atual e o GT acusado na última RZ emitida (VB = GT atual - GT uRZ) e indica a soma de todos os valores correspondentes a registros de item e a acréscimos sobre item impressos com o Símbolo de Acumulação no GT previsto nos itens 3.10.3.4.2 (Registro de Item em Cupom Fiscal), 3.10.3.4.27 (Acréscimo	MF	N	14	3.10.3.4.2 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34	SIM	RZ

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	sobre Item) e 3.10.3.4.29 (Acréscimo sobre Subtotal).						
VL	Venda Líquida Diária que deve indicar a diferença entre o valor acumulado no VB e a soma de Can-T, Can-S, DT, DS, TS e IFNS (equação: VL = VB - (Can-T + Can-S + DT + DS + TS + IFNS))	MF	N	14	---	SIM	RZ
TT	Totalizadores parciais de operações ou prestações tributadas pelo ICMS que deve ser representado por xxTnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ICMS.	MF	N	13	3.10.3.4.2 3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.5.1	SIM	RZ
TS	Totalizadores parciais de prestações tributadas pelo ISSQN que deve ser representado por xxSnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ISSQN.	MF	N	13	3.10.3.4.2 3.10.3.4.3 (1) 3.10.3.4.7 (1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.5.1	SIM	RZ
TN	Totalizadores parciais de operações não-fiscais	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.17 3.10.3.4.23 3.10.3.4.27(5-6) 3.10.3.4.27(7-8) 3.10.3.4.28(3-4) 3.10.3.4.29(3-4) 3.10.3.4.30(3-4) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
IFNM	Totalizadores parciais de isento, de substituição tributária e de não-incidência de operações ou prestações tributadas pelo ICMS, que devem ser representados por I1, I2 e I3 para Isento, F1, F2 e F3 para Substituição Tributária e N1, N2 e N3 para Não-Incidência.	MF	N	13	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
IFNS	Totalizadores parciais de isento, de substituição tributária e de não-incidência de prestações tributadas pelo ISSQN, que devem ser representados por IS1, IS2 e IS3 para Isento, FS1, FS2 e FS3 para Substituição Tributária e NS1, NS2 e NS3 para Não-Incidência.	MF	N	13	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
PGT	Totalizadores parciais dos meios de pagamento	MF	N	13	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.19 3.10.3.4.31(1-2)	SIM	RZ
TRC	Totalizador parcial de troco (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(1-2)	SIM	RZ
DT	Totalizador parcial de descontos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.28(1) 3.10.3.4.29(1) 3.10.3.4.30(1)	SIM	RZ

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



					3.10.3.4.31(1)		
DS	Totalizador parcial de descontos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.28(1) 3.10.3.4.29(1) 3.10.3.4.30(1) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
DN	Totalizador parcial de descontos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.27(5-6) 3.10.3.4.28(3) 3.10.3.4.29(3) 3.10.3.4.30(3) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
AT	Totalizador parcial de acréscimos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
AS	Totalizador parcial de acréscimos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
NA	Totalizador parcial de acréscimos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.27(7-8) 3.10.3.4.28(4) 3.10.3.4.29(4) 3.10.3.4.30(4) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
Can-T	Totalizador parcial de cancelamentos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
Can-S	Totalizador parcial de cancelamentos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
Can-N	Totalizador parcial de cancelamentos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ

Legenda:

- (1) LOCAL DE GRAVAÇÃO: Dispositivo de memória onde o totalizador deve ser gravado e lido.
- (2) FORMATO: "N" para campo numérico, "A" para campo alfanumérico e "H" para formato hh:mm:ss.
- (3) CAPACIDADE: Capacidade em dígitos ou caracteres.
- (4) FUNÇÕES: Itens deste documento relativos às funções que afetam o totalizador.
- (5) REINICIO: "SIM" quando houver evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado e "NÃO" quando não houver evento que deva provocar o reinício do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3) Qualquer comando não deverá ser executado quando isto provocar a ultrapassagem da capacidade de dígitos dos totalizadores afetados pela operação, devendo retornar mensagem de erro de "overflow" de capacidade, conforme descrito no item 3.8.4.3.
- (6) EVENTO: Indicação do evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3).

3.6.3. INDICADORES

SIGLA/NOME	DESCRIÇÃO	FORMATO (1)	CAPAC. (2)	OBRIGATÓRIO (3)
ICRO	Indicador do Tipo de Intervenção, sendo: "L" para Intervenção Técnica Lógica (MIL) e "F" para Intervenção Técnica Física (MIT)	A	1	Sim



ECF	Número de Ordem Sequencial do ECF	N	3	Sim
OPR	Operador	A	20	Não
LI	Loja	A	4	Não
Razão Social	Razão Social do estabelecimento usuário do ECF	A	40	Sim
Nome Fantasia	Nome Fantasia do estabelecimento usuário do ECF	A	40	Não
Endereço	Endereço do estabelecimento usuário do ECF	A	120	Sim
CNPJ	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte Utilizar máscara no formato: 99.999.999/9999-99	N	14	Sim, para o estabelecimento usuário. Não, para o prestador de serviço de transporte
IE	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte.	A	20	Sim, para o estabelecimento usuário, se IM não for cadastrada. Não, para o prestador de serviço de transporte
IM	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte.	A	20	Sim, para o estabelecimento usuário, se IE não for cadastrada. Não para o prestador de serviço de transporte
UF	Sigla da unidade federada do prestador de serviço de transporte	A	2	Sim, no caso de ECF que emita CF-BP sujeito ao ICMS
MUN	Sigla do município do prestador de serviço de transporte	A	3	Sim, no caso de ECF que emita CF-BP sujeito ao ISSQN
CNPJ ou CPF	Número de inscrição no CNPJ ou no CPF do consumidor. Utilizar máscara no formato: 999.999.999-99 para CPF ou 99.999.999/9999-99 para CNPJ	N	14 para CNPJ ou 11 para CPF	Sim, em CF-Cancelamento e CNF-Cancelamento e nos demais documentos, se nome ou endereço do consumidor for informado
Nome do Consumidor	Indicação do nome do consumidor	A	30	Não
Endereço do Consumidor	Indicação do endereço do consumidor	A	79	Não
Data	Indicação de Data no formato dd/mm/aaaa, onde dd representa o dia, mm o mês e aaaa o ano	A	8	Sim
Hora	Indicação de Horário no formato hh:mm:ss, onde hh indica a hora, mm o minuto e ss o segundo, seguido, quando em horário de verão, da letra "V" grafada em letra maiúscula.	A	7	Sim

Legenda:

(1) FORMATO: "N" para campo numérico e "A" para campo alfanumérico.

(2) CAPAC.: Capacidade em dígitos ou caracteres.

(3) OBRIGATÓRIO: Não pode conter todos os dígitos zero, se numérico, ou todos os caracteres em branco, se alfanumérico.

3.7. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.7.1.1. O documento é composto pelos seguintes campos de impressão: "Cabeçalho", "Identificação do Consumidor", "Corpo do Documento", "Informações Suplementares", "Identificação do PAF-ECF", "Rodapé" e "Mensagem de Falta de Energia".

3.7.1.2. O campo "Mensagem de Falta de Energia" deve ser impresso no "Corpo do Documento" somente quando ocorrer o evento respectivo antes ou durante a impressão do corpo do documento ou no final do documento, somente quando ocorrer o evento respectivo após a conclusão da impressão do corpo do documento

3.7.1.3. O campo "Identificação do Consumidor" não deve ser impresso em Comprovante Não Fiscal de Sangria ou Fundo de Troco - vide descrição da função "Sangria/Fundo de Troco" - Comando 23, no item 3.10.3.4.23.

3.7.1.4. A data deve ser impressa no formato dd/mm/aaaa, onde dd representa o dia, mm o mês e aaaa o ano.



3.7.1.5. O horário deve ser impresso no formato hh:mm:ss, onde hh indica a hora, mm os minutos e ss indica os segundos, seguido, quando em horário de verão, da letra "V" grafada em letra maiúscula.

3.7.1.6. Os contadores e indicadores devem ser impressos com todos os dígitos, ou seja, completando com zeros a esquerda se for o caso.

3.7.2. SEQÜÊNCIA DE IMPRESSÃO

As seqüências de impressão a seguir descritas não se aplicam ao Cupom Adicional, o qual tem leiaute específico descrito no item 3.10.3.4.5.

Considera-se como documento emitido aquele em que tenha ocorrido toda a seqüência de impressão prevista nos itens 3.7.2.1 e 3.7.2.2 tendo sido impresso todos os dados de rodapé do documento.

3.7.2.1. Cupom Fiscal, Cupom Fiscal Cancelamento, Comprovante Não Fiscal, Comprovante Não Fiscal Cancelamento, Comprovante de Crédito ou Débito, inclusive estorno, reimpressão e segunda via

3.7.2.1.1. OPÇÃO 1

Campo "Identificação do Consumidor" impresso no início do documento

{ Cabeçalho }

{ [Identificação do Consumidor] }

{ Corpo do Documento

...

[Mensagem de Falta de Energia]

...

Corpo do Documento }

{ [Informações Suplementares] }

{ [Identificação do PAF-ECF] }

{ Rodapé }

[Mensagem de Falta de Energia]

3.7.2.1.1. OPÇÃO 2

Campo "Identificação do Consumidor" impresso no final do documento

{ Cabeçalho }

{ Corpo do Documento

...

[Mensagem de Falta de Energia]

...

Corpo do Documento }

{ [Informações Suplementares] }

{ [Identificação do PAF-ECF] }

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

{ [Identificação do Consumidor] }

{ Rodapé }

[Mensagem de Falta de Energia]

3.7.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS, INCLUSIVE Cupom Fiscal BILHETE DE PASSAGEM E Cupom Fiscal BILHETE DE PASSAGEM Cancelamento

{ Cabeçalho }

{ Corpo do Documento

...

[Mensagem de Falta de Energia]

...

Corpo do Documento }

{ [Informações Suplementares] }

{ [Identificação do PAF-ECF] }

{ Rodapé }

[Mensagem de Falta de Energia]

3.7.3. LEIAUTE DOS CAMPOS

3.7.3.1. CABEÇALHO

Com Logomarca e informações alinhadas à esquerda

[<logomarca>]	<razão social> [<nome de fantasia> <endereço> [<endereço> [CNPJ: <cnpj> [IE: <ie> [IM: <im>
---------------	---

Com Logomarca e informações centralizadas

[<logomarca >]
<razão social> [<nome de fantasia> <endereço> [<endereço> [CNPJ: <cnpj> [IE: <ie> [IM: <im>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sem Logomarca e informações centralizadas

<razão social>
[<nome de fantasia>]
<endereço>
[<endereço>]
[CNPJ: <cnpj>]
[IE: <ie>]
[IM: <im>]

Legenda dos leiautes:

logomarca = logomarca ou logotipo do estabelecimento comercial (opcional)

razão social = razão social do contribuinte usuário do ECF

nome de fantasia = nome de fantasia do contribuinte usuário do ECF

endereço = endereço do contribuinte usuário do ECF

cnpj = número do CNPJ do contribuinte usuário do ECF

ie = número da inscrição estadual do contribuinte usuário do ECF

im = número da inscrição municipal do contribuinte usuário do ECF

3.7.3.2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

[CNPJ/CPF consumidor: <CNPJ ou CPF>]
[NOME: <nome do consumidor>]
[ENDEREÇO: <endereço do consumidor>]

Legenda do leiaute:

CNPJ ou CPF = número de inscrição no CNPJ ou no CPF do consumidor

nome do consumidor = indicação do nome do consumidor

endereço do consumidor = indicação do endereço do consumidor

Observação:

Campos destinados a identificação facultativa dos dados referentes ao consumidor ou tomador dos serviços

3.7.3.3. CORPO DO DOCUMENTO

O leiaute do corpo do documento é formato conforme a execução das funções previstas nos itens 3.10.3.4 e 3.10.3.5 e encontra-se definido na especificação destas funções.

3.7.3.4. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>
[<Texto de Linha Adicional>

Legenda do leiaute:

Texto de Linha Adicional = Informações livres impressas em até oito linhas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.7.3.5. IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF

[<Identificação do Aplicativo>
<Identificação do Aplicativo>]

Legenda do leiaute:

Identificação do Aplicativo = Informações de identificação do PAF-ECF, com até 84 caracteres, impressas em até duas linhas.

Observação:

Dispensada no Relatório Gerencial impresso na saída do Modo de Intervenção Lógica para indicar os parâmetros de programação definidos para o equipamento.

3.7.3.6. RODAPÉ

[<assinatura digital>
MARCA: <marca> MOD.: <modelo>
<tipoecf> VERSÃO: XX.XX.XX ECF: nnn LJ:mmmm
OPR :<nome_operador>
<GT_codificado> <data> <hora>
[<Chave de Busca do Cupom Fiscal Eletrônico>]:
FAB:<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX> **BR**

Legenda do leiaute:

assinatura digital = assinatura digital de autenticidade do documento conforme especificado no Anexo VI

marca = marca do ECF

modelo = modelo do ECF

tipoecf = tipo do ECF

XX.XX.XX = identificação da versão do Software Básico

nnn = Número de Ordem Sequencial do ECF

mmmm = indicação da loja

nome_operador = nome do operador do ECF

GT_codificado = símbolos fixos para expressar o valor acumulado no Totalizador Geral de forma codificada, devendo para cada dígito decimal corresponder apenas um símbolo de codificação e vice-versa e ser possível sua decodificação por meio do programa aplicativo eECFc

data = data final de emissão

hora = hora final de emissão

Chave de Busca do Cupom Fiscal Eletrônico: campo numérico composto por 44 caracteres para individualizar e validar o Cupom Fiscal eletrônico conforme Anexo VIII

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX = número de fabricação do ECF, em negrito

Observações:

As informações deverão ser impressas na ordem indicada, com espaçamento de pelo menos um caractere entre elas quando impressas na mesma linha.

A penúltima linha deverá conter somente o GT codificado e a data e hora final de emissão, sendo que o GT codificado deve estar alinhado à esquerda e a data e hora final de emissão alinhada à direita.

A última linha deverá conter somente a indicação do número de fabricação e do logotipo fiscal, sendo que o número de fabricação deve estar alinhado à esquerda e o logotipo fiscal alinhado à direita.

3.7.3.7. MENSAGEM DE FALTA DE ENERGIA

[FALTA DE ENERGIA - RETORNO <dataR> <horaR>]

Legenda do leiaute:

dataR = data de retorno da energia

horaR = hora de retorno da energia

3.7.3.7.1. Ocorrendo falta de energia durante a emissão de documento, a mensagem de falta de energia deverá ser impressa quando do retorno da energia no local onde ocorreu a interrupção da impressão, observando o item 3.7.1.2 e ainda:

a) no caso de Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal, a impressão em andamento do documento deverá ser retomada automaticamente. Neste caso, deve ser retomada a impressão do último item, cujos dados ainda não tenham sido integralmente impressos no instante da falta de energia.

b) no caso de Redução Z, Leitura X e Relatório Gerencial, a impressão em andamento deverá ser abortada imediatamente após a impressão da mensagem de falta de energia e em seguida deverá ocorrer a reimpressão integral do documento.

c) no caso de Leitura da Memória Fiscal e Reimpressão de Fita Detalhe, a impressão em andamento deverá ser abortada imediatamente após a impressão da mensagem de falta de energia.

3.8. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

3.8.1. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES

A comunicação entre o ECF e o aplicativo ocorre mediante a troca de pacotes, ou seja, blocos de bytes, pela porta de comunicação.

Cada pacote é iniciado sempre por um caractere de controle que permitirá ao receptor identificar a natureza da requisição ou o tipo de informação nele contida, podendo ser seguido, ou não, de campos de dados.

3.8.1.1. CARACTERES DE CONTROLE

Os caracteres de controle que devem ser utilizados, acompanhados dos respectivos significados, são:

Código	Hexa	Decimal	Significado	Utilização
SOH	0x01	1	Start Of Heading	Envio de Comando Resultado de Comando
ENQ	0x05	5	ENquiry	Solicitação de Status
ACK	0x06	6	ACKnowledge	Aceite de Comando Enviado
WAK	0x11	17	Wait for Acknowledge	ECF Ocupado
NAK	0x15	21	Negative Acknowledge	Erro de Protocolo
SYN	0x16	22	SYNchronous Idle	Solicitação de Sincronismo Resposta de Sincronismo

ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 30 DE MAIO DE 2012(*)-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 27)



Altera o Ato COTEPE ICMS 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAFECE) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 149ª reunião ordinária, realizada nos dias 29 a 31 de maio de 2012, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo I, Requisitos Técnicos Funcionais da Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF), em sua Versão 01.12, de acordo com o Anexo I deste ato;

II - o Anexo IV, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Estoque, de acordo com o Anexo II deste ato;

III - o Anexo VII-A, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros, de acordo com o Anexo III deste ato;

IV - o Anexo VII-B, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico da Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque;

V - o Anexo VII-C, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico da Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade;

VI - o Anexo VIII, Dados Técnicos para Geração da Assinatura Digital do Registro tipo EAD; e

VII - o Anexo XIV, Declaração de Não Conformidade aos Testes do Bloco VII do Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF.

Art. 2º - Fica acrescido o dispositivo a seguir indicado do Ato COTEPE ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o Anexo XV, Dados Técnicos para Geração do Arquivo Eletrônico do Troco Cartão.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO ESTOQUE (ITEM 8 DO REQUISITO VII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.



4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo E1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo E2 - Relação das mercadorias em estoque;

5.1.3 - Registro E9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
E1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF e do ECF responsável por indicar o momento da atualização do estoque	1º registro (único)	
E2	Relação das mercadorias em estoque	Tipo de registro Código da mercadoria ou produto	A
E9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7.1 - REGISTRO TIPO E1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	95	114	X
07	MF adicional	Letra indicativa de MF	01	115	115	X



		adicional				
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	116	122	X
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	123	142	X
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	143	162	X
11	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	163	170	D
12	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	171	176	H

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo E1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.1.1.3 - Campos 11 e 12 referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 6.

7.2 - REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o v	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N

7.3. REGISTRO TIPO E9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO



Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"E9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo E2	Quantidade de registros tipo E2 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.

ANEXO III

ANEXO VII-A

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(REQUISITO XLII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo F1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;



5.1.2 - Registro tipo F2 - Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros;

5.1.3 - Registro tipo F3 - Bilhetes de passagens do manifesto;

5.1.4 - Registro F9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
F1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	---
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	Nº CNPJ da empresa do serviço de transporte Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida	A
F3	Bilhetes de passagens do manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código de identificação do tipo de serviço	A
F9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	---
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	---

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO F1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X



05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X
----	--------------	---------------------------------	----	----	----	---

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE EXEMPLAR PASSAGEIROS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F2"	2	1	2	X
2	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
3	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
4	Código do local de emissão	Código do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, conforme item 7.2.1.3	20	31	50	N
5	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	51	58	N
6	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
7	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	8	139	146	D
8	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	6	147	152	H
9	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme item 7.2.1.5.	2	153	154	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:

7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha;

7.2.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.



7.2.1.3 - Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

7.2.1.4 - Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

7.2.1.5 - Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

7.3 - REGISTRO TIPO F3 - Bilhetes de passagem do manifesto - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F3"	2	1	2	X
2	Nº de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X
3	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	23	23	X
4	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
5	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	2	44	45	N
6	CCF	Número do contador Contador de Cupom Fiscal	6	46	51	N
7	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	52	57	N
8	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	58	77	N
9	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.3	20	78	97	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	98	111	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme item 7.3.1.3	1	112	112	X
12	Código do tipo de	Código do tipo de	2	113	114	N



	serviço	serviço vendido, conforme item 7.3.1.4				
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	2	115	116	N

7.3.1 - OBSERVAÇÕES:

7.3.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos;

7.3.1.2 - Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.3.1.3 - Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

7.3.1.4 - Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.4 - REGISTRO TIPO F4 - Tipo de serviço - Transporte de Passageiros:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"F4"	2	1	2	X
2	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme item 7.3.1.4	2	3	4	N



3	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	4	5	8	N
---	-----------------------	--	---	---	---	---

7.4.1 - OBSERVAÇÕES:

7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem; 7.4.1.2 - Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme especificado no item 7.3.1.4.

7.4.1.3 - Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.

7.5. REGISTRO TIPO F9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"F9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo F2	Quantidade de registros tipo F2 informados no arquivo	06	31	36	N
05	Total de registros tipo F3	Quantidade de registros tipo F3 informados no arquivo	06	37	42	N
06	Total de registros tipo F4	Quantidade de registros tipo F4 informados no arquivo	06	43	48	N

7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

ANEXO IV**"ANEXO VII-B**

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE (REQUISITO XLII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

**2 - REGISTROS:**

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo M1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo M2 - Cupom de Embarque;

5.1.3 - Registro M9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
M1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	---
M2	Cupom de Embarque	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF CCF COO	A
M9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	---
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	---

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO M1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
-----------	-----------------------------	-----------------	----------------	----------------	----------------



01	Tipo de registro	"M1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"M2"	2	1	2	X
2	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
3	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
4	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
5	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
6	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	65	65	X
7	Tipo do ECF	Tipo do ECF	7	66	72	X
8	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
9	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	2	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	6	115	120	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento	6	121	126	N



		onde o DAV foi impresso pelo ECF				
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	8	127	134	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	6	135	140	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	2	141	142	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	2	143	144	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	145	152	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	153	172	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	173	192	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 7.2.1.7	2	193	194	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	8	195	202	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	6	203	208	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	2	209	210	N
24	Poltrona	Número da poltrona	7	211	217	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	218	232	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 7.2.1.8	2	233	234	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	8	235	242	N
28	Alíquota	Alíquota do ICMS	4	243	246	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	8	247	254	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	8	255	262	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	8	263	270	N



32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 7.2.1.9	2	271	272	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	8	273	280	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	281	330	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	331	350	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	351	360	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	361	390	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:

7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido;

7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2.1.3 - Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

7.2.1.4 - Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

7.2.1.5 - Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

7.2.1.6 - Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.



7.2.1.7 - Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.2.1.8 - Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

7.2.1.9 - Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Gratuidade Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03

7.2.1.10 - Campo 33: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

7.3. REGISTRO TIPO M9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"M9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X



04	Total de registros tipo M2	Quantidade de registros tipo M2 informados no arquivo	06	31	36	N
----	----------------------------	---	----	----	----	---

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII."

ANEXO V

"ANEXO VII-C

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA LEITURA DO MOVIMENTO DIÁRIO DE CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE (REQUISITO XLII)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo L1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo L2 - Cupom de Embarque Gratuidade;

5.1.3 - Registro L9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de	Nome do Registro	Denominação dos Campos de	A/D*
---------	------------------	---------------------------	------



Registro		Classificação	
L1	Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	---
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	Nº do CNPJ da empresa do serviço de transporte Número de identificação do registro da linha Data e horário previsto de partida Nº de fabricação do ECF Modelo do ECF GNF GRG COO	A
L9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	---
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	---

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO L1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"L1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo L1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
1	Tipo de registro	"L2"	2	1	2	X
2	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz	14	3	16	N



		da empresa do serviço de transporte				
3	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
4	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
5	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
6	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	1	65	65	X
7	Tipo do ECF	Tipo do ECF	7	66	72	X
8	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
9	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	2	113	114	N
11	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	6	115	120	N
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	6	121	126	N
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento (vide item 7.6.1.2)	6	127	132	N
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	8	133	140	D
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	6	141	146	H
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	2	147	148	N
17	Categoria	Código da categoria do transporte	2	149	150	N
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	8	151	158	X
19	Código de origem	Código do ponto de	20	159	178	X



		origem da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6				
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 7.2.1.6	20	179	198	X
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 7.2.1.7	2	199	200	N
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	8	201	208	D
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	6	209	214	H
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	2	215	216	N
25	Poltrona	Número da poltrona	7	217	223	N
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238	X
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 7.2.1.8	2	239	240	N
28	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	8	241	248	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	8	249	256	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	8	257	264	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	8	265	272	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 7.2.1.9	2	273	274	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	8	275	282	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	283	332	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	333	352	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	353	362	X
37	Agência	Razão social da agência	30	363	392	N



		emissora do bilhete de passagem				
--	--	------------------------------------	--	--	--	--

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:

7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido;

7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2.1.3 - Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

7.2.1.4 - Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

7.2.1.5 - Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

7.2.1.6 - Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

7.2.1.7 - Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

7.2.1.8 - Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

7.2.1.9 - Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Gratuidade Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Passe Livre Deficientes - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade Menor 6 anos Incompletos - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98

7.2.1.10 - Campo 33: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

7.3. REGISTRO TIPO L9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"L9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Total de registros tipo L2	Quantidade de registros tipo L2 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII."

ANEXO VI

"ANEXO VIII

**DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL DO REGISTRO TIPO EAD**

DACampo 02 do Registro tipo EAD: A assinatura digital deve ser gerada mediante os seguintes procedimentos:

1 - aplicar a função unidirecional MD5 uma única vez na porção do arquivo que compreende entre o seu primeiro byte e os bytes de quebra de linha imediatamente anteriores ao registro EAD, ficando excluído do cálculo do hash o registro EAD. O resultado será um código de 128 bits ou 16 bytes que devem ser inseridos no bloco de dados de 128 bytes que será assinado de acordo com a tabela abaixo, onde:

1.1 - a letra "A" indica o tamanho do hash e deve ser preenchido com valor fixo 16 (em hexadecimal 0x10);

1.2 - a letra "B" indica o local de preenchimento do hash, sendo que à esquerda fica o byte mais significativo e à direita o menos significativo;

1.3 - a letra "C" indica os bytes restantes não usados, de preenchimento livre.

Bloco de dados de 128 bytes que deve ser assinado:

AB	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
CC	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
CC	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
CC	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C

2 - criar uma chave privada de 1024 bits, equivalente a um número hexadecimal de 256 dígitos, de conhecimento exclusivo da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, devendo ser utilizada a mesma chave para todos os PAF-ECF desenvolvidos pela mesma empresa;

3 - criptografar o bloco de dados gerado conforme disposto no item 1, utilizando a chave a que se refere o item 2 pelo algoritmo RSA de chave pública, sem utilizar nenhuma codificação dos dados além da criptografia RSA, de maneira que o bloco de dados seja recuperado no momento da decriptografia exatamente igual ao detalhado na tabela acima;

- com o resultado do procedimento descrito no item 3 será obtido um número hexadecimal com até 256 dígitos que deverá ser informado no campo 02 do Registro tipo EAD.

Observações:

a) A alteração de um ou mais bytes do arquivo eletrônico não poderá invalidar todo o arquivo, mas somente os registros que tiveram seus bytes alterados;

b) A alteração de dados no arquivo eletrônico assinado digitalmente deverá ser evidenciada, apenas nos registros alterados, mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo:

b.1) "Modelo do ECF" no caso do registro tipo D2 constante no Anexo III e "Descrição" no caso do registro tipo D3 constante no Anexo III;

b.2) "Modelo do ECF" no caso do registro tipo E1 constante no Anexo IV e "Unidade" no caso do registro tipo E2 constante no Anexo IV;

b.3) "Unidade" no caso do registro tipo P2 constante no Anexo V;

b.4) "Modelo do ECF" no caso dos registros tipo R01, R02, R03, R04, R05, R06 e R07 constantes no Anexo VI;

b.5) "Tipo de documento" no caso do registro tipo T2 constante no Anexo VII.

b.6) "Combustível" no caso do registro tipo C2 constante no Anexo IX;

c) A exclusão/inclusão de dados no banco de dados dos arquivos eletrônicos deverá ser evidenciada mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo:



- c.1) "Razão Social" no caso do registro D1 constante no Anexo III;
- c.2) "Razão Social" no caso do registro E1 constante no Anexo IV;
- c.3) "Razão Social" no caso do registro P1 constante no Anexo V;
- c.4) "Razão Social" no caso do registro C1 constante no Anexo IX;
- c.5) "Razão Social" no caso do registro T1 constante no Anexo VII;
- c.6) "Denominação da empresa desenvolvedora" no caso do registro R01 constante no Anexo VI;"

ANEXO VII

"ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE AOS TESTES DO BLOCO VII DO ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de testes do Bloco VII do Roteiro de Análise de Análise Funcional de PAF-ECF acima identificado, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que: (Marque a opção que se aplica ao seu programa aplicativo)	
☐ O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o que impossibilita a aplicação dos testes estabelecidos.	
☐ O programa acima identificado possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados com regras/restrições de integridade (por exemplo, alteração de chaves primárias ou transpostas) que impedem a aplicação dos testes estabelecidos, para determinados campos.	
Declaro ainda que esta impossibilidade não prejudica a segurança dos registros armazenados pelo programa aplicativo acima identificado, uma vez que toda e qualquer alteração ou supressão destes registros será automaticamente detectada pelo programa, que não mais permitirá o seu funcionamento, o qual somente poderá ser restaurado mediante ação direta do seu desenvolvedor.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

"ANEXO XV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO TROCO CARTÃO

(ITEM 4 DO REQUISITO XIV)

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: seqüencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo H1 - Identificação do estabelecimento usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo H2 - Identificação do título, do adquirente e da credenciadora;

5.1.3 - Registro H9 - Totalização de Registros;

5.1.4 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na seqüência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

.1 - REGISTRO TIPO H1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF E DO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X
06	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	95	114	X
07	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	115	115	X
08	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	116	122	X
09	Marca do ECF	Marca do ECF	20	123	142	X
10	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	143	162	X

7.1.1 - OBSERVAÇÕES:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo H1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.2 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01	02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03	16	N



03	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	06	17	22	N
04	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	23	28	N
05	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	29	41	N
06	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	42	49	D
07	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização	14	50	63	N
08	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	64	70	N

7.2.1 - OBSERVAÇÕES:

7.2.1.1 - Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido;

7.2.1.2 - Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.

7.2.1.3 - O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras do PAF-ECF.

7.3. REGISTRO TIPO H9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"H9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ do estabelecimento	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Total dos registros tipo H9	Quantidade de registros tipo H2 informados no arquivo	06	45	50	N

7.4 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Campo 02: Vide procedimentos estabelecidos no Anexo VIII."

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-6-2012, Seção 1, páginas 23 a 38, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 11 DE JUNHO DE 2012-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 37)

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 30 de maio de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.272, de 4 de junho de 2012, declara:



Art. 1º - O Ato Declaratório Executivo Codac nº 55, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 14-A:

"Art. 14-A - Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º - A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º - Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2011, depois do mês de outubro de 2011, e em 2012, até o mês de maio de 2012, a apresentação do Fcont deverá ocorrer até o último dia útil do mês de junho de 2012."

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AJUSTE SINIEF Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 13/06/2012 (nº 113, Seção 1, pág. 36)

Retificação

No Ajuste SINIEF 05/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 16, na cláusula primeira,

onde se lê:

" ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada";

....."; ,

leia-se:

" ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada.".

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 58.118, DE 12 DE JUNHO DE 2012-DOE-SP de 13/06/2012 (nº 109, Seção I, pág. 1)

Altera o Decreto 51.624, de 28/02/2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o item 2 do § 3º do artigo 1º do Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007:

"2 - não se aplica em relação às saídas destinadas ao exterior, inclusive na hipótese prevista no § 1º do artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000;" (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2012.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS



4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 12/06/2012 (nº 108, pág. 23)

EMENTA:

ISS - Retenção de ISS sobre serviços prestados por pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas fora do município de São Paulo. Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço - NFTS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.080.194-2;

ESCLARECE:

1. A consultante, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, alega que contrata serviços diversos e entende que há uma lacuna na legislação quanto à retenção do ISS e a emissão de Nota Fiscal do Tomador/ Intermediário de Serviço - NFTS quando o prestador de serviço é pessoa física não residente em São Paulo.

2. Esclarece que a presente consulta tem por objeto dois pontos: verificar se é cabível a retenção do ISS em casos de serviços prestados por pessoa física residente em outro município a tomador sediado no município de São Paulo e se há obrigatoriedade na emissão da Nota Fiscal do Tomador de Serviços quando forem contratados por tomador sediado no município de São Paulo serviços a serem prestados por pessoa física residente em outro município.

3. Apresenta, ainda, as seguintes indagações:

3.1. A isenção aplicável aos prestadores de serviço pessoa física (autônomo ou liberal) residentes em São Paulo estende-se àqueles que residem em outro município? 3.2. A quais obrigações acessórias está sujeita a consultante quando contrata pessoa física residente fora do município de São Paulo?

4. Quando a consultante tomar serviços de pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas fora do município de São Paulo, primeiramente devem ser observadas as regras estabelecidas no art. 9º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Em todas as hipóteses descritas no inciso II do art. 9º desta Lei deverá ser retido o ISS sobre tais serviços.

5. Deverá também ser observada a hipótese prevista no art.

7º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005.

5.1. Em face deste dispositivo, as pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios devem apresentar nota fiscal de serviços ou recibo de que constem os dados arrolados no inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, exceto quanto à apresentação do número do CCM, uma vez que não estão sujeitos à inscrição no Município de São Paulo.

5.2. Caso o prestador não forneça nota fiscal de serviços ou recibo nesta conformidade, deverá ser retido e recolhido o imposto pelo tomador do serviço.

6. Lembramos, ainda, que por força do disposto no Decreto nº 46.598, de 4 de novembro de 2005 e Portaria SF nº 101/2005, as pessoas físicas não estão obrigadas à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios, prevista no art.

9º - A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, com a redação das Leis nº 14.125/2005 e 14.256/2006.

7. Concluindo, temos que:

7.1. O ISS sobre os serviços prestados por pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios deve ser retido pelo tomador nas hipóteses descritas no inciso II do art.

9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, independentemente da apresentação de nota fiscal de serviços ou recibo.

7.2. As pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios devem apresentar nota fiscal de serviço ou recibo de que conste o endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e o



número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e o valor do serviço. Caso o prestador de serviços não apresente nota fiscal de serviços ou recibo com estes dados, deverá ser retido e recolhido o ISS pelo tomador.

7.3. As pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios não estão sujeitas à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM.

8. Conforme o disposto no inciso I do art. 117 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS deverá ser emitida pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edifícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços, quando os serviços tiverem sido tomados de prestador estabelecido fora do Município de São Paulo, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

8.1. De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 9 de novembro de 2011, a NFTS conterá, dentre outros dados, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do prestador dos serviços.

8.2. À vista do exposto, a consulente deverá emitir a NFTS quando tomar serviço prestado por pessoa física estabelecida fora do município de São Paulo.

9. Finalmente, quanto à pergunta do item 3.1 desta Solução de Consulta, a isenção do ISS concedida pela Lei nº 14.864, de 23 de dezembro de 2008, destina-se aos profissionais liberais e autônomos que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM. Quanto à isenção de ISS a pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios, não podemos nos manifestar, tendo em vista que o assunto foge da competência do município de São Paulo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2012-DOC-SP de 12/06/2012 (nº 108, pág. 23)

EMENTA:

ISS - Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e adoção de Livro Fiscal Modelo 57 por profissionais autônomos e sociedades de profissionais constituídas na forma do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2011-0.255.377-4;

ESCLARECE:

1. A consulente, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, tem por objetivo representar perante as autoridades constituídas interesses coletivos e individuais da categoria econômica dos hospitais, clínicas e casas de saúde.

2. Questiona se os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais estão obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou outro documento fiscal, bem como se devem obrigatoriamente adotar o Livro Modelo 57.

3. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os profissionais liberais e autônomos e das sociedades uniprofissionais, constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, conforme o disposto no art. 1º, incisos II e III, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.

3.1. Se não optarem pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais deverão emitir recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4. Finalmente, de acordo com o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, o uso do Livro Fiscal Modelo 57 é facultativo para os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais constituídas na forma do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

Grande Arraial do SINDCONT-SP

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo tem a honra de convidar você associado e seus familiares para o Grande Arraial do SINDCONT-SP, a ser realizado no dia 24 de julho de 2012.

O evento será promovido no Xangrilá Resort, em Itapeverica da Serra, a partir das 11h.

Venha se divertir na tradicional festa caipira do SINDCONT-SP! Retire seu convite no em nossa sede social.

Serviço

Grande Arraial do SINDCONT-SP

Data: 24/06/2012 – a partir das 11h

Local: Xangrilá Resort – Itapeverica da Serra/SP (www.xangrilaresort.com.br)

Convites: R\$ 10,00 por pessoa – retirar na sede do Sindicato (Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro, São Paulo/SP)



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 MATERIAS À DISPOSIÇÃO NA BIBLIOTECA

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

6.02 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
21 e 26	quinta e terça	Desenvolvimento gerencial para resultados: técnicas, habilidades e capacitação para a gerência	09h30 às 18h30	R\$270,00	R\$485,00	16	Sergio Lopes
22	sexta	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
23	sábado	Contabilidade Básica na Prática	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Braulino José dos Santos
25	segunda	ATIVO IMOBILIZADO "de acordo com as normas contábeis e fiscais"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Sanches Molina

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

26	terça	Excel avançado - Módulo II	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista
27	quarta	Lucro Real x Lucro Presumido – Melhor opção para 2012	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
30	sábado	Excel avançado - Módulo III	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Ivan Evangelista

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.03 PALESTRAS

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf
Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.
Entrem em contato conosco:
Fernanda Paz
Departamento de Comunicação
SINDCONT-SP
(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br